



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 139

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O SENADO DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 41, n.º III da Constituição Federal (Lei Constitucional n.º 9) e do art. 1.º do Regulamento Comum, convoca os membros do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de outubro do ano em curso, às 16 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, procederem a eleição do Presidente e Vice-Presidente da República para o período a iniciar-se em 1.º de março de 1967, de acordo com o disposto no art. 9.º do Ato Institucional n.º 2 e no art. 5.º do Ato Institucional n.º 3.

Brasília, 26 de setembro de 1966. — *Auro Moura Andrade.*

SESSÃO CONJUNTA

Em 30 de setembro de 1966, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão em turno único dos Projetos de Lei de iniciativa do Presidente da República, ns.

N.º 17-66 (C.N.), que cria a Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal de Goiás;

N.º 18-66 (C.N.), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da região amazônica e das outras providências;

PARECER

N.º 27, de 1966 (C.N.)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 19, de 1966 (C.N.), que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e das outras providências.

Relator: Senador José Guilomard.

O projeto, de iniciativa do Senhor Presidente da República, foi encaminhado ao Congresso Nacional na forma do § 3.º do art. 5.º do Ato Institucional n.º 2, através de Mensagem datada de 15 de setembro de 1966.

Trata-se de uma proposição desdobrada em 62 artigos, agrupados em quatro capítulos com os seguintes títulos:

I — Do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (do art. 1.º do art. 8.º).

II — Da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (do art. 9.º ao art. 44.º).

III — Do fundo para investimentos privados no desenvolvimento na Amazônia (do art. 45.º do art. 47.º).

IV — Das disposições gerais e transitorias (do art. 48.º ao art. 62.º).

O art. 1.º da proposição estabelece que o Plano de Valorização Econômica da Amazônia a que se refere o art. 1.º da Constituição da República obedecerá às disposições da lei em que vier a transformar-se o projeto.

O art. 2.º dispõe que a Amazônia legal abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso, a norte do paralelo de 16º, do Estado de Goiás, a norte do paralelo de 13º e do Estado do Maranhão, a oeste do meridiano de 44º.

O art. 3.º refere-se a objetivos e critérios atinentes ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia. E o art. 4.º fixa a orientação básica que presidirá ao desenvolvimento desse Plano.

O Plano de Valorização Econômica da Amazônia terá duração plurianual, segundo o art. 5.º, será aprovado por decreto do Poder Executivo e revisado anualmente.

Dispõe o art. 6.º que o Orçamento da União consignará, em cada exercício, os recursos correspondentes aos encargos do Governo Federal, com a execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. E o parágrafo único existente nesse artigo es-

clarece que os recursos destinados aos órgãos da administração centralizada e descentralizada para execução de seus programas específicos são partes integrantes do mesmo Plano.

SESSÃO CONJUNTA

Em 30 de setembro de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão em turno único dos Projetos de Lei, de iniciativa do Presidente da República, ns.

— 20-66 (C.N.), que institui o imposto sobre operações financeiras, regula a respectiva cobrança e dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita e das outras providências;

— 21-66 (C.N.), que acrescenta e altera dispositivos da Lei número 4.822 de 29 de outubro de 1965, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções de oficiais da Marinha do Brasil;

— 22-66 (C.N.) que altera a Lei número 4.505, de 30 de novembro de

1966, que dispõe sobre a execução e o controle da administração centralizada e descentralizada para execução de seus programas específicos são partes integrantes do mesmo Plano.

O art. 7.º determina que as obras e serviços do Plano de Valorização Econômica da Amazônia terão caráter prioritário para efeito de sua execução pelos órgãos e entidades responsáveis.

O art. 8.º enumera os agentes de elaboração, controle e execução do Plano. São eles:

a) Conselho de Desenvolvimento da Amazônia (CODAM);

b) Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);

c) Banco da Amazônia S. A.;

d) órgãos da administração centralizada e descentralizada do Governo Federal;

e) outros órgãos e entidades credenciados através de contratos, convênios, ajustes e acordos.

O art. 9.º cria a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — "entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com o objetivo principal de planejar,

promover a execução e controlar a execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. A SUDAM ficará vinculada ao Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, responsável pela orientação superior da ação federal na Amazônia.

O art. 10 fixa em doze linhas as atribuições da SUDAM e os arts. 11 e 12 dispõem sobre a constituição e o comando administrativo da mesma.

Os arts. 13 e 14 definem a competência do Superintendente da SUDAM e do Conselho de Desenvolvimento da Amazônia, respectivamente. E os arts. 15 e 16 veiculam disposições complementares sobre o mesmo Conselho de Desenvolvimento.

Os arts. 17 e 18 dispõem sobre a competência do Conselho Técnico dos órgãos integrantes da Superintendência, previsto no art. 11.

O art. 19 determina que:

"Antes de submeter o ao Conselho de Desenvolvimento da Amazônia, o Superintendente remeterá o Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, para o fim de sua compatibilização com a política geral do Governo no respectivo setor".

O art. 20 enumera os recursos de que disporá a SUDAM e no art. 21

está contida importante determinação nessa expressão:

"As dotações orçamentárias e os créditos adicionais, destinados à SUDAM, serão distribuídos independentemente de prévio registro no Tribunal de Contas da União".

Parabém os arts. 22, 23, 24, 25, 26 e 27 versam sobre matéria financeira adotando orientação cuja finalidade é neutralizar quaisquer embaraços burocráticos à ação da SUDAM sem prejudicar naturalmente o indispensável controle que deve existir, tratando-se do emprego de dinheiro público.

O art. 29 dispõe que:

"A coordenação dos programas dos organismos federais com ação na Região Amazônica, a ser desempenhada pela SUDAM, tem por objetivo assegurar a necessária compatibilização das diferentes áreas ou setores de atuação federal entre si e os propósitos da política nacional de desenvolvimento da Amazônia".

Os arts. 30, 31, 32, 33, 34 e 35 versando ainda matéria administrativa e financeira, prescrevem normas diversas que deverão presidir a ação da SUDAM no desempenho de suas tarefas.

O art. 36 estabelece que:

"O Superintendente da SUDAM, na conformidade das disposições do parágrafo único do art. 139, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, apresentará ao Tribunal de Contas da União, até o dia 30 de junho de cada ano, prestação de contas correspondentes à gestão administrativa do exercício anterior".

O art. 37 declara extensivos à SUDAM "os privilégios da Fazenda Pública quanto à onipossibilidade de bens, renda ou serviços, aos prazos, cobranças de créditos, uso de ações especiais, juros e custas". E de conformidade com o art. 31 item V, letra a da Constituição Federal, bem como de todas as isenções tributárias deferidas aos órgãos e serviços da União.

O art. 39 dispõe que a SUDAM "prestará assistência aos empreendedores que visem ao conhecimento e aproveitamento dos recursos naturais da Amazônia".

A SUDAM desempenhará suas funções especializadas — segundo o art. 40 — "preferentemente através de contratação de prestação de serviços técnicos de natureza especializada com pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitadas, segundo os critérios que forem aprovados pelo Conselho Técnico".

Os arts. 41 e 42 estabelecem as obrigações da SUDAM, no sentido de manter contato de suas atividades com o Ministério de Estado a que esta vinculada.

Disposição que merece ser registrada com especial destaque é a do art. 43, segundo o qual:

"A SUDAM contará exclusivamente com pessoal sob o regime da legislação trabalhista, cujos níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, com observância do mercado de trabalho, ouvido o Conselho Técnico".

O art. 44 fixa critério para a remuneração a ser paga ao Superintendente e ao Secretário Executivo.

Os arts. 45, 46 e 47 tratam de Fundos para Investimentos Provindos do desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — que será constituído nos seguintes recursos:

a) o produto da exploração das riquezas da Amazônia; entidades para Banco da Amazônia S. A.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 90,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 100,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 75,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Encetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esolaraçamentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atropado será acrescido de Cr\$ 0,15 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

b) de 1% (um por cento) da renda tributária da União, previsto no art. 193 da Constituição Federal;

c) da receita líquida resultante de operações efetuadas com seus recursos;

d) dotações específicas, doações, subvenções, repasses e outros;

e) dos depósitos deduzidos do Imposto de Renda, não aplicados em projetos específicos, no prazo e pela forma estabelecidos na legislação de Incentivos Fiscais em favor da Amazônia.

Os seguintes artigos, situados no livro do Capítulo IV do projeto, são discutidos gerais e transições. Formulamos alguns pontos de vista.

A Universidade Federal situada na Região Inter-tor-se-ao ao Plano (art. 51), através da:

A preparação do pessoal técnico e científico necessário ao desenvolvimento do Projeto;

b) realização de pesquisas e estudos que se tornem indispensáveis aos objetivos do Plano;

Ademais, inciso do Plano (que a parágrafo único do artigo em referência, será consignado à Universidade, serão com destinação específica, para execução das incumbências, definidas neste artigo.

O art. 53 extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — SPEVEA — criada pela Lei nº 1.806, de 3 de janeiro de 1953. E o art. 54 declara "incorporados ao patrimônio da SUDAM todos os bens da SPEVEA inclusive documentos e papéis do arquivo".

Picam transferidos para a SUDAM (art. 55) "todos os recursos entregues à SPEVEA ou a ela destinados, inclusive os provenientes de convênios ou contratos".

O pessoal pertencente à extinta SPEVEA (art. 57), poderá ser aproveitado na SUDAM, uma vez verifi-

cada, em cada caso, a necessidade desse aproveitamento e a habilitação do servidor para as funções que deverá exercer. E segundo um dos parágrafos existentes no artigo ora focalizado determina que o pessoal que a SUDAM considerar não aproveitável, será redistribuído em outros órgãos da Administração Pública Federal, de acordo com as conveniências desta.

O servidor do órgão extinto ao ser admitido na SUDAM, (art. 58) passa a reger-se pela legislação Trabalhista e sua consideração automaticamente locatada de sua função pública, sua vinculação, e o plano não excedendo a 2 (dois) anos.

Até 4 (quatro) meses antes de se encerrar o prazo a que se refere o artigo 59, o servidor do órgão SPEVEA (art. 57), deverá elaborar por escrito ao Ministério da Agricultura de sua função, a ação federal na Amazônia, sua época quanto a situação que preferir adotar.

Em o parágrafos que complementam esse art. 59 a que estamos fazendo referência:

§ 1º A ação pela permanência a serviço da SUDAM significa a manutenção pelo órgão de servidor público.

§ 2º Se decidir por sua condição na função pública, o servidor terá seu cargo de serviço à SUDAM extinto para todos os efeitos, exceto promoção.

§ 3º Extingido o prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta lei a SUDAM não poderá ter em sua lotação de servidores, pessoal algum no gozo da qualidade de funcionário público.

O art. 61 revoga a Lei 1.806, de 3 de janeiro de 1953 e o art. 62 dispõe que a lei decorrente da aprovação do projeto ora examinado "entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Na exposição de motivos dos Ministros Extraordinários do Planejamento e da Coordenação dos Organismos Regionais, ao Senhor Presidente da República, estão focalizadas as razões justificadoras do projeto e da orientação nele adotada.

Observa esse texto que o insucesso verificado na ação do Governo Federal na Amazônia não resulta da falta, freqüentemente invocada, de recursos federais entregues à Região, pois sobem a centenas de bilhões de cruzeiros, em valores de 1966, as transferências financeiras realizadas a cargo do art. 193 da Constituição. Também prossegue o texto em apelo — não se pode atribuir a falta de resultados de planejamento, de que, nesse terreno, algumas iniciativas foram registradas, a começar com o Primeiro Plano Quinquenal, de 1953, jamais implantado".

Segundo a mesma fonte a análise da ação federal na Amazônia leva a concluir que as falhas observadas são, basicamente, de natureza estrutural.

Assim é que as desvios e omissões da ação administrativa programada foram ensaiadas, quando não estimuladas, por vícios de origem, tais como:

a) a ambiciosa tentativa de atribuir a uma só entidade a SPEVEA — o encargo de atuar em todas as áreas da Amazônia, o que gerou, como seria inevitável, um regime improdutivo de pulverização de recursos;

b) a falsa expectativa de que seria possível uma reforma ampla de planejamento e ação, com base no recrutamento, em caráter permanente, de forma de quadros funcionais estáveis, de equipes locais ou, mesmo, extra-amazonenses;

c) o fato de que o êxito do programa passou a depender da situação de entidades governamentais, estruturadas — senão de início, pelo menos logo adiante — como repartições públicas, que acabaram envolvidas em um processo de crescente esterilização burocrática;

d) a ausência de efetiva coordenação entre os agentes diretos da valorização — SPEVEA, INDA, ECA, ... IFNAN, SNAPP etc. — assim como entre eles e os demais órgãos federais com atuação na Amazônia;

e) as hesitações de que padecia a SPEVEA, resultantes do caráter voluntário das tarefas de planejamento e de execução, bem como a falta de critérios que pudessem definir, relativamente aos recursos disponíveis e às necessidades da região, o campo de desenvolvimento econômico, e a área, mais adequada, da ação imediata e sustentada.

f) a ausência e população na região. Ela não adoece a casa dos homens de habitantes, não chegando a ser registrada na região, sequer a densidade demográfica de 1 habitante por Km².

A realidade é, na área amazônica, humana, que não é, infelizmente, diferente da realidade geográfica da terra. Estudos como Euclides da Cunha, Raimundo de Moraes, Antônio Grilo, entre outros, retrataram a situação que se tornaram célebres os estudos mistérios e os desenvolvimento parciais do Vale Amazônico, uma, esses depoimentos, por longos anos, não motivaram uma ação tomada de posição dos chamados dirigentes do país, face ao terrível problema da imensa região inocupada.

A Amazônia continuou sendo, por muitos anos um inconsequente terra inerte, sem implicações sociais econômicas ou políticas. Sem presença efetiva no quadro brasileiro.

A grande extensão territorial do país, de outro lado, a excessiva população do seu interior, as vastas áreas promíscuas à colonização existentes nas Províncias fora dos limites da Amazônia, os poucos recursos disponíveis

para os investimentos governamentais da União — tudo isso, parecia reforçar a idéia de que nada havia a tentar na Amazônia.

Segundo as idéias de Governo e de Administração que então prevaleciam os recursos deviam ser utilizados, mas não e prioritariamente, na melhoria das condições da infra-estrutura econômica e social das regiões já povoadas de alguma densidade de população. O tempo se encarregaria de levar, sem o sacrifício de nenhuma geração, a civilização e o progresso às regiões desérticas e fronteiriças do país.

Quando que o mundo de coisas que conhecemos hoje começou a desaparecer — em 1918 — com o fim da Primeira Guerra Mundial — e desapareceu definitivamente em 1945, quando a Segunda Guerra Mundial terminou.

O progresso da higiene e da medicina preventiva causaram conseqüências notáveis e surpreendentes ao incremento da população humana. Diminuiu a mortalidade infantil o índice da duração média da vida humana tornou-se mais elevado e, conseqüentemente, a melhor situação alimentar repercutiu de uma forma poderosa sobre a fertilidade incontida das populações.

Surgiram, então, em pouco tempo, áreas-problema através do mundo, com superpopulação sem produção de alimentos suficientes para manter as massas humanas nelas concentradas que, não obstante, continuavam e continuam crescendo em ritmo nunca antes atingido na história do mundo.

Em outras partes, contrastando com esse espetáculo dantesco das multidões famintas e inquietas — vemos vastos desertos, ainda inconquistados ou, apenas desprezados pelos Governos que sobre eles exercem a soberania política.

A verdade que esses desertos, sejam os de areia como o Saara, sejam os de seiva e água como a Amazônia, não são mais impermeáveis à conquista humana, graças aos extraordinários recursos da tecnologia moderna.

No fundo do Saara, por exemplo, está sendo extraído aos borbotões o petróleo que hoje atende a uma parte do consumo europeu bem como água para irrigar a superfície, possibilitando a agricultura — e da Amazônia, como ninguém ignora, poderá ser tirado não o petróleo, já descoberto, como inúmeros produtos vegetais e minerais, de alta essencialidade à produção de uma vasta série de bens de consumo, indispensáveis ao bem estar humano.

A Amazônia é, pois, hoje um desafio às elites dirigentes do Brasil. Ou a ocupamos demográfica e economicamente, sem perda de tempo, ou ela logo poderá deixar de ser brasileira, segundo a lógica dos terremotos.

Mais do que diante de um problema de política do desenvolvimento econômico — estamos diante de um problema concreto de segurança nacional.

O constituinte de 1946, sabidamente, identificou o problema da Amazônia. E também o Nordeste.

Das áreas-problema do Brasil, com problemáticas, todavia, bem diversas.

O Nordeste, uma região não muito extensa, com grandes faixas de solo árido, densa população — hoje na casa dos 25 milhões de habitantes — não muito distante das zonas mais desenvolvidas do país e possuidora, já, de uma razoável infra-estrutura de transportes e de produção.

A Amazônia, ao contrário, sem população, sem cidades, sem indústrias, sem transportes organizados, sem energia elétrica — tudo isso ocupando uma superfície equivalente a cerca de metade do território do país, onde poderia caber a Europa inteira, excluída a Rússia.

Em face de tais circunstâncias, a estrutura administrativa de caráter extraordinário montada no Nordeste para promover o desenvolvimento da região, evoluiu com certa rapidez, aperfeiçoou-se, planejada com acerto, realizou algo e, agora, os bons resultados já estão aparecendo, mostrando-nos, com evidência, que investir para promover o desenvolvimento é, ao contrário do que muitos supõem, o melhor de todas as maneiras que um Governo ainda poderá fazer.

Na Amazônia, criada para o Brasil, as forças formais e latentes dos setores repressivos e os vultosos recursos para a canalizados pela agência responsável de modificar as condições estruturais do seu quadro econômico e social não surtiram o desejado resultado, em mais de um decênio de atividade.

Era impossível, pois mudar a orientação adotada. Planificar em novos moldes. Implantar um órgão que fugisse ao figurino clássico e que viesse a ficar, tanto quanto possível imunizado à esterilidade burocrática e defendido para a segura realização do seu trabalho, de obstáculos outros que se levantam, intransponíveis, à ação de todos os diferentes órgãos da administração direta.

O projeto de lei ora examinado, com impressionante elenco de medidas destinadas a ativar o desenvolvimento amazônico e, no sentido mais completo em que a expressão pode ser usada, um projeto revolucionário.

Revolucionário, em primeiro lugar, porque partiu de um Governo incompreendido que tudo vem fazendo para acelerar a mudança econômica, social e política do Brasil, com a rápida superação de todas as injustiças sociais ainda existentes no seu território, a começar pela maior de todas, representada pelo pauperismo.

Revolucionário, em segundo lugar, porque divergiu do modelo tradicional, porque rompeu com alguns tabus da sistemática administrativa e procura institucionalizar métodos novos de trabalho, com vistas a assegurar o alto nível de produtividade indispensável à satisfatória consecução dos fins visados.

Uma das inovações é a que dispõe o art. 5º, segundo o qual "o Plano de Valorização Econômica da Amazônia terá duração plurianual, será aprovado por decreto do Executivo e revisado anualmente".

Como se vê, a aplicação do Plano não está na dependência de sua aprovação pelo Congresso, embora ressalvando-se a sua vigilância.

Outro dispositivo que marca a quebra de velha e, no meu entender, injustificável rotina, é o que se acha no art. 21, segundo o qual "as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, destinados à SUDAM, serão distribuídos independentemente de prévio registro no Tribunal de Contas da União".

Isso, todavia, não implica em exclusão da fiscalização do Tribunal de Contas as despesas feitas pelo órgão, pois, o art. 36 determina que a SUDAM apresentará ao Tribunal de Contas da União, até o dia 30 de junho de cada ano, prestação de contas correspondentes a período administrativo do exercício anterior.

O parágrafo único do art. 32, por sua vez, determina que "até o dia 30 de junho de cada ano, a SUDAM remeterá os balanços do exercício anterior ao Ministro de Estado a que estiver vinculada e, através deste, ao Ministério da Fazenda". E o art. 42 dispõe a apresentação, pela SUDAM, de relatórios mensais e anuais das suas atividades ao Ministro de Estado.

Está, assim, resguardado o princípio democrático da fiscalização do emprego do dinheiro público — sem, no entanto, impedir a conveniente flexibilidade desse emprego.

Outra disposição importante é a que está contida no art. 31. Diz esse artigo que "no controle do desempenho de suas tarefas, a SUDAM adotará o regime de auditoria interna independente, a ser contratada com firma ou firmas de notória idoneidade moral e técnica".

A maior de todas as inovações, porém, é a que se relaciona com o pessoal. O regime a que se subordinam os colaboradores diretos da SUDAM será o da Legislação Trabalhista. Há mesmo uma disposição (o 3º do art. 59) que estabelece o prazo de dois anos da publicação da lei como o limite, além do qual "a SUDAM não poderá ter em sua locação de servidores, pessoal algum no âmbito da qualidade de funcionário público".

Isto dará margem certamente a emendas, mas vemos, nesse ponto, que os elaboradores do projeto aceitaram a idéia mais ou menos generalizada entre certas elites técnicas e financeiras do país, de que a administração direta é necessariamente um mal.

Sem levantar maiores objeções à permanência da disposição em tela, permitimo-nos divergir em parte da tese que ela exprime.

A improdutividade verificada em alguns setores do serviço público brasileiro, bem como a velha incidência do empreguismo em quase toda a área desse serviço não são problemas exclusivos das repartições do Estado.

Qualquer empresa privada também pode ter e tem seus vícios, suas distorções. Mas, para corrigi-los é que contamos, hoje, com todos os imensos recursos teóricos e práticos de uma Ciência — a Ciência da Administração.

A ineficiência de quaisquer estrutura de execução instaladas em nosso país explica-se em termos sociológicos. É a decorrência de uma constelação de fatores que refletem o precário estágio de desenvolvimento em que ainda nos encontramos.

Supere-se esse estágio, consiga-se ativar a industrialização e elevar o nível de existência das populações rurais e todas as formas de parasitismo, todos os privilégios remanescentes tenderão a desintegrar-se sem deixar vestígios, fixando-se entre os trabalhadores, qualificados ou não, uma nova e saudável filosofia de vida e de trabalho, qualquer que seja o regime de vinculação com o emprego a que estejam submetidos cada um deles.

Dentro, aliás, desse nosso ponto de vista sobre o assunto, procuramos atenuar os rígidos dispositivos do projeto, no que se refere ao regime de trabalho do pessoal da SUDAM, bem como outras de suas disposições, com a apresentação de emendas e algumas subemendas.

Em resumo:

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, integra-se dentro do complexo da chamada Operação Amazônia, que, em boa hora, o Governo tomou a iniciativa de promover em benefício daquela imensa área.

O primeiro desses diplomas legais que reestrutura o Banco da Amazônia, já foi aprovado por este Congresso e encontra-se pendente de sanção presidencial. Estamos concluindo, agora, o exame do projeto que concede à Amazônia incentivos fiscais especiais, e este, que é objeto do presente parecer, criando a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, em substituição à atual SPVEA. Nossa perspectiva, ao analisá-la, e, portanto, uma perspectiva de conjunto, que leva em conta os diferentes aspectos dos três projetos citados, e em parte, o de um quarto projeto relacionado com a política nacional da borracha. Entendemos que os propósitos fundamentais dessa nova legislação situam-se na criação

de uma nova atitude do Governo Federal para com o extremo norte, quer no que diz respeito à sua ação direta naquela área, quer no que se relaciona com a implantação ou o aperfeiçoamento de estímulos visando atrair para ela a iniciativa privada. É também, uma perspectiva que conduz os principais agentes do Governo Federal, na Região, a uma ação harmônica, coordenada, e articulada dentro de uma mesma programação, superando a falta de entroschados, conflitos e superposições, mas procurando extrair o máximo de produtividade econômica e de benefícios sociais das fontes de recursos técnicos, financeiros, humanos e naturais, mobilizados em favor do desenvolvimento da Região.

Dentro dessa concepção, é interessante ressaltar, por exemplo, a íntima interdependência que existe entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o novo Banco da Amazônia S. A., pela participação de representantes de cada um desses organismos nos principais órgãos colegiados do outro.

A utilização dos recursos financeiros criados pelo art. 13 da Constituição Federal alcançou, também, na legislação, uma definição mais precisa, qual seja a da sua distribuição em uma parcela maior movimentada pela própria SUDAM, na aplicação de projetos de infra-estrutura econômica e social, assim como nas suas tarefas peculiares de planejamento, prerrogativa, controle da execução e revisão anual dos planos. A parcela menor assume a forma de um Fundo para investimentos privados, no desenvolvimento da Amazônia..... (FIDAM), que substitui vantajosamente o atual Fundo de Fomento da Produção, criado pela Lei n. 1.184.

O projeto estabelece medidas coerentes no sentido de promover a utilização de ambas essas parcelas dos recursos do art. 199 da Constituição, visando, inclusive, ao aproveitamento mais eficiente dos meios técnicos dos dois Organismos, na seleção, exame e promoção dos projetos específicos em que serão investidos esses recursos.

É também um grande passo no sentido do fortalecimento dos dois Organismos a providência sugerida de que na Região amazônica seja o Banco da Amazônia que, em caráter excepcional, em lugar do Banco do Brasil, receba os depósitos dos fundos destinados à SUDAM, assim como de outras entidades federais atuantes na Região.

Um dos aspectos principais a ressaltar, no projeto ora em análise, é a soma de poderes que se confere ao novo Organismo, quer na elaboração do Plano de Desenvolvimento da Amazônia, que, com muita propriedade, é definido como sendo plurianual, porém, contínuo, isto é, submetido a uma revisão anual, que o manterá sempre atualizada, quer principalmente nas funções que a SUDAM terá de promover a conexão dos organismos e programas de trabalho de todas as agências federais, na área, com as diretrizes da programação para um desenvolvimento visando a sua compatibilização mútua e íntima coerência.

A nova estrutura sugerida para a SUDAM parece-nos, realmente, muito mais adequada às condições reais da vida econômica, social e política da Região amazônica e incorpora toda a experiência anterior da própria.... SPVEA — organismo pioneiro no campo de desenvolvimento regional no Brasil — e dos demais organismos regionais surgidos posteriormente, em especial a SUDENE.

Dessa forma, o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia (CODAM) assume papel relevante na orientação superior do processo de valorização da Amazônia, pela supervisão dos principais aspectos da atividade de autarquia e pela representatividade

dos seus integrantes, oriundos das principais entidades de Direito Público e Privado da Região, assim expressando os anseios de todos os setores da população regional. E' também medida de grande alcance a criação do Conselho Técnico que funcionará junto ao Superintendente, em caráter permanente, com a função precípua de assessorá-lo ou apoiá-lo na adoção de decisões de maior importância para a vida do Organismo, funcionando, portanto, como órgão colegiado de direção. A gama de atribuições da SUDAM é mais ampla, quer no sentido de promover a aplicação dos recursos que lhe são especificamente destinados, como também na atribuição de competência legal para obtenção, em outras fontes internas e externas, de fundos adicionais, que reforçarão o seu programa de aplicações.

Algumas inovações no que dizem respeito a regime financeiro e contábil da autarquia parecem-nos altamente recomendáveis, como, por exemplo, a da adoção do regime de auditoria interna e externa e de dispensa do registro prévio de contratos, acordos e convênios de interesse do programa de desenvolvimento, a da possibilidade de contratação do seu pessoal sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante remuneração e vantagens compatíveis com a sua qualificação técnica e profissional e dentro das condições vigentes no mercado de trabalho.

O projeto parece-nos, ainda, vantajoso ao transferir para a regulamentação a definição precisa da estruturação interna administrativa do Organismo, evitando a rigidez que teria uma vez definido em lei. As disposições gerais e transitórias contemplam as médias indispensáveis para a adaptação do órgão atualmente existente, que é extinto, ao novo organismo, com o aproveitamento do seu acervo material e da sua reserva de pessoal habilitado para as novas funções. A orientação básica que o projeto estabelece para elaboração do Plano corresponde aos principais aspectos geo-econômicos e sociais da área amazônica e serve como um roteiro seguro para a atuação da SUDAM.

Dentro dessa perspectiva e em consonância com os objetivos fundamentais a que se propôs o Executivo, na formulação do projeto que ora submetemos à análise e decisão da ilustrada Comissão Especial, detivemo-nos no exame metódico das numerosas emendas apresentadas pelos Senhores Congressistas e procuramos complementar essas contribuições com algumas outras modificações de nossa própria iniciativa, que submetemos à consideração dos prezados colegas da Comissão.

Passamos então, à apreciação das emendas oferecidas pelos Srs. Congressistas, bem como a formulação das que nos pareceram compatíveis com as observações e reuniões feitas.

Emenda nº 1

Acolho e dou parecer favorável à emenda que guarda melhor técnica do que a emenda da proposta do Poder Executivo. A extinção da SPVEA, núcleo dos objetivos do projeto, deve, desde logo, ser realçada em seu enunciação.

Emenda nº 2

Objetivou o nobre Deputado Jales Machado fazer incluir na área da SUDAM faixa adicional de domínios do Estado de Goiás. Contudo, muito embora os relevantes motivos que possam ter inspirado a emenda, somos por sua rejeição. É que o alargamento para o norte do paralelo de 16º goiás, inclusive o Distrito Federal. Por aí se vê que, estando o Plano Central no esquema dos incentivos oferecidos aos investimentos, merece, não certamente a preferência dos ca-

pitais atraídos. Entre uma área amplamente servida de rodovias e comunicações e outra, como o Acre, por exemplo, onde quase nada há, o capitalista ficara com a primeira. Isso contraria o principal objetivo do sistema, que é carrear recursos para a Amazônia.

Emenda nº 3

O nobre Senador Edmundo Ievy traz feiz contribuição ao projeto. Contudo, creio poder aproveitá-la com redação que melhor se encaixe no texto, pelo que lhe ofereço a subemenda seguinte, trazendo como consequência a alteração das alíneas seguintes.

"No art. 4º, letra "g", leia-se:

g) ordenamento da exploração das diversas espécies de essências nobres nativas da região, inclusive através da silvicultura e aumento da produtividade da economia extrativista sempre que esta não possa ser substituída por atividade mais rentável.

h) incentivo à agricultura, à pecuária e à piscicultura como base de sustentação das populações regionais.

Emenda nº 4

Visa a emenda modificativa do nobre Deputado Waldemar Guimarães a instituir a ratificação, pelo Congresso, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Ainda aqui, estamos pela rejeição, por entendermos que o Plano é caracteristicamente, um documento executivo, peça de um programa geral de Governo que é o Orçamento Geral da União. A vigilância do legislativo se realiza na apreciação da Proposta Orçamentária, na qual serão incluídos os orçamentos programas elaborados pela SUDAM, o que possibilitará ao Congresso Nacional perfeito acompanhamento e ampla participação nas atividades do órgão. De outra parte, a ratificação, pelo Congresso, de atos executivos, está adstrita às previsões constitucionais, não aconselhando a boa técnica jurídica sua extensão a novas figuras.

Emenda nº 5

Acolho a idéia da emenda, mas faço-o apresentando uma subemenda supressiva, que entendo atingir de forma mais objetiva e harmônica as finalidades pretendidas pelo Deputado José Estêves:

Subemenda:

Suprima-se a alínea "a" do artigo 8º.

Emenda nº 6

Quer a emenda estabelecer Manaus como sede e fóro da SUDAM. Entretanto, a observação que desde logo se apresenta ao Relator é a de que o Poder Executivo pretende utilizar o acervo da SPVEA em Belém onde, bem ou mal, a Superintendência dispõe de razoável aparelhamento para a sede de um órgão desse nível. Votamos pela rejeição da emenda, mas, convencidos da felicidade da idéia, apresentamos subemenda aditiva, mais corrativa:

Subemenda:

"O parágrafo único do art. 9º passa a ser § 2º adotando-se o parágrafo primeiro seguinte:

§ 1º — A SUDAM poderá instalar, onde julgar conveniente e mediante aprovação dos órgãos próprios, escritórios regionais, que a representará".

Emenda nº 7

Também aqui o Relator recebe a idéia, mas, para melhor situá-la no contexto da proposição, adota forma melhor condizente com a técnica legislativa. Propõe, por conseguinte, subemenda modificativa.

Subemenda

Dá-se a alínea "d" do art. 14 a seguinte redação:

d) recomendar a adoção de medidas tendentes a facilitar ou acelerar a execução de programas, projetos e obras relacionadas com o desenvolvimento da Amazônia.

Emenda nº 8

Certamente objetivando dar ao SUDAM o "status" político que órgão de tal natureza deve ter, a emenda merece acolhida do Relator. Não o fazemos, porém, na forma proposta, também aqui pelo resguardo da unidade do texto e ainda por entendermos necessário seu aperfeiçoamento. Sugerimos subemenda que, resguardando o objetivo da emenda proposta, acrescenta-lhe dados necessários a sua melhor clareza:

Subemenda

O art. 16 passa a ter a seguinte redação:

O Conselho de Desenvolvimento da Amazônia é integrado pelo Superintendente da SUDAM, por um representante do Estado Maior das Forças Armadas, um de cada Ministério Civil da República, um de cada Estado e Território integrantes da Amazônia, um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, um do Banco da Amazônia S.A., um de cada Universidade Federal da Amazônia, um representante dos empregadores e um dos empregados dos setores rural, comercial e industrial, mediante indicação das Federações estaduais e dos Territórios Federais, ou entidades que, suas vezes fizer, através das Confederações Nacionais respectivas.

Parágrafo Único. Os Governadores dos Estados, sempre que o desejarem, assumirão pessoalmente a representação dos respectivos Estados.

Emenda nº 9

Opinamos pela rejeição pelo entendimento de que, sendo o Banco da Amazônia importante peça do sistema, não poderá seu Presidente estar ausente do Conselho Técnico, órgão de influência capital na execução da política de desenvolvimento da Região. Se tal não bastasse, valeria recordar a experiência do Banco na área amazônica, contribuição que não seria justo negar ao Conselho Técnico.

Emenda nº 10

A emenda, além de mais afinada com a praxe legislativa, parece-nos mais criteriosa na fixação dos limites de aplicação do que a proposta do Executivo. Para colocá-la em consonância com a redação do texto constitucional sugerimos a seguinte subemenda:

Art. 20

I — Quantia não inferior a 2% (dois por cento) da renda tributária da União, dos recursos a que se refere o artigo 199 da Constituição Federal.

Emenda nº 11

A proposta do ilustre Deputado José Estêves vem em favor da flexibilidade administrativa da SUDAM, que, para atingir seus propósitos, deve operar em níveis mais maleáveis do que outros órgãos administrativos de finalidades menos dinâmicas. Contudo preocupa ao Relator deixar a SUDAM sem um mecanismo de controle dos seus gastos, providência que o bom senso impõe. Assim, aprovamos em parte a idéia, preferindo traduzi-la em:

Subemenda:

Acrescente-se ao art. 21 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Os contratos, acordos ou convênios firmados pela SUDAM independem de registro prévio no Tribunal de Contas da União".

I, para a contrapartida, o Relator apresenta a seguinte emenda ao art. 17.

Emenda nº 21 (R)

Acrescente-se ao artigo 17 a seguinte letra:

"m) aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela SUDAM e seus órgãos subordinados, quando se referirem a execução de obras".

Emenda nº 12

A emenda permite a participação dos Bancos oficiais dos Estados e Territórios da Amazônia na movimentação dos recursos do sistema. Embora a medida pudesse trazer alguma proveito a vitalidade desses Bancos, estamos em que a dispersão prejudica a unidade do agente distribuidor. Por outro lado, o Banco da Amazônia S.A. e, na região o agente ideal, já que tem larga experiência o aparelhamento para tal fim. Opinamos pela rejeição.

Emenda nº 13

Esta emenda está ligada a de nº 10, do mesmo nobre Deputado José Estêves, e tem nosso parecer favorável, pelas razões expostas no parecer referente a outra. Em consequência sugerimos a seguinte subemenda:

Art. 4b

a.

b) Quantia não inferior a 1% (um por cento), da Renda Tributária da União dos recursos a que se refere o art. 199 da Constituição Federal.

Emenda nº 14

O projeto, ao criar uma estrutura para o pessoal da SUDAM, na forma da legislação trabalhista visa a dinamizar o órgão, livrando-o dos inconvenientes que o atual sistema da SPVEA acarretou. A alteração de tal linha, uma das denominadas dorsais do projeto, quebrará fatalmente sua vitalidade, fazendo o nascer já com possibilidades inferiores aquelas com que foi concebido. Voto pela rejeição.

Emenda nº 15

Pelos mesmos motivos realçamos a referência a emenda 14, o Relator é levado a rejeitar a presente proposta. Entretanto, inclina-se pelo resguardo de uma situação menos drástica para os optantes, que, afinal, precisam da humana garantia do tempo de serviço prestado ao Governo. Embora decididos a mudança de situação, quando buscam a oportunidade de melhores compensações, não se lhes pode negar o direito de contar o seu tempo de serviço para a aposentadoria.

Apresenta o Relator, assim, uma subemenda, incorporando parte da proposta:

Subemenda:

Acrescente-se ao art. 59 o seguinte parágrafo:

"§ 4º Para os que optarem pela permanência a serviço da SUDAM será computado, exclusivamente para fins de aposentadoria, o tempo de serviço anteriormente prestado à União, na forma da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960".

Emenda nº 16

Atendida, em parte, pelos fundamentos alegados nas referências às emendas ns. 14 e 15.

Emenda nº 17

Sugerimos a seguinte subemenda: Redija-se assim os §§ 1º e 2º do art. 59.

§ 1º A opção pela permanência a serviço da SUDAM significa a imediata perda da condição de servidor. § 2º Os servidores da extinta SPVEA que optarem pela permanência a serviço da SUDAM nos termos do parágrafo anterior terão o tempo de serviço prestado ao órgão extinto

contado para todos os efeitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Emenda n.º 18

Embora o objetivo da emenda traga contribuição ao projeto, entendemos que a fixação de prazo para a apresentação das propostas é imperioso. De mais a mais, o parágrafo segundo da emenda, falando em crime de responsabilidade, institui uma penalização drástica para o procedimento que deseja coibir. Essa penalidade, além disso, poderia se transformar em arma de perseguição, que a prudência aconselha afastar desde já. O Relator opina pela rejeição, fundado em que a matéria é mais adequada ao tratamento regulamentador e na inconveniência de parte de suas disposições.

Emenda n.º 19

Parecer favorável.

Emenda n.º 20

Compreendendo o objetivo a que se propõe o autor da Emenda, que é de evitar a retirada dos Órgãos de Administração Federal na área a proporção que a SUDAM ampliar a sua atuação, propomos a seguinte subemenda.

Art. 6.º

Parágrafo único passa a ser 1.º. Acrescente-se o seguinte parágrafo 2.º

§ 2.º Os recursos destinados à realização do Plano não excluem nem substituem a atribuição de dotações próprias aos órgãos da administração centralizada e descentralizada para execução de seus programas específicos, em especial despesas de custeio.

São as seguintes as emendas do Relator

Emenda n.º 21 (R)

Acrescente-se ao art. 17 a seguinte letra:

"m) aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela SUDAM e seus órgãos subordinados, quando se referirem à execução de obras".

Emenda n.º 22 (R)

Redija-se assim a letra c do artigo 17.

c) homologar a escolha de firma ou firmas auditoras a que se referem os arts. 30 e 31 da presente lei.

Emenda n.º 23 (R)

O art. 19 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 19. O Superintendente da SUDAM atuará-se-á com o Ministro de Estado a que estiver vinculado, em todas as etapas relativas à elaboração do Plano de Valorização e suas revisões anuais, para o fim de compatibilização com a política geral do Governo no respectivo setor".

Justificativa

A redação ora proposta coloca o dispositivo dentro de melhor técnica legislativa, harmonizando-o com o espírito do projeto. Particularmente, reitera o caráter de vinculação entre a SUDAM e o Ministério, ligação diferente da subordinação. Como autarquia, a SUDAM tem laços menos rígidos com o Ministério. Não havendo propriamente subordinação, no sentido mais vernacular do termo.

Emenda n.º 24 (R)

O parágrafo único do art. 20 passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Os recursos não utilizados em um exercício poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes.

Justificativa

Os programas da SUDAM serão de grande interesse para a Região Amazônica, razão pela qual, o eventual retardamento de um projeto não deve acarretar, ao fim do exercício, sua paralisação. A emenda garante continuidade de recursos para execução dos projetos, permitindo ao administrador, mesmo no caso de eventual atraso na execução, contar com os recursos necessários à conclusão da tarefa.

Emenda n.º 25 (R)

Redija-se assim o art. 22.

Art. 22. A importância das dotações e créditos mencionados no artigo anterior será depositada pelo Tesouro Nacional no Banco da Amazônia S. A., à disposição da SUDAM.

§ 1.º Os saldos não entregues à SUDAM até o fim do exercício serão escriturados como "Restos a Pagar".

§ 2.º Os recursos provenientes de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais ou provenientes de outras fontes atribuídos à SUDAM incorporar-se-ão ao seu patrimônio, podendo os saldos ter aplicação nos exercícios subsequentes.

Justificativa

A emenda vem de melhor técnica legislativa e de redação mais clara e concisa. Pretende traduzir a mesma ideia do projeto, mas, de forma mais sucinta, usa da terminologia corrente na redação de textos legais.

Emenda n.º 26 (R)

Redija-se assim o § 1.º e acrescente-se o seguinte parágrafo que passará a ser o 4.º do art. 30.

§ 1.º A fiscalização de que trata este artigo tem por finalidade comprovar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como dos planos, programas, projetos e especificações aprovados.

§ 4.º A gestão financeira das entidades que houverem recebido recursos destinados ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria, de notória idoneidade.

Justificativa

A alteração ora proposta, simplesmente estende à SUDAM direito de que gozam as grandes organizações da Administração Descentralizada, como, por exemplo, a Eletrobrás. Se a SUDAM repassar recursos, nada mais lícito do que fiscalizar sua aplicação, pois, em última análise, responderá por ela. Da mesma forma, assim fica a autarquia aparelhada para o acompanhamento dos programas executados por seus subordinados.

Emenda n.º 27 (R)

Redija-se assim o art. 31:

Art. 31. No controle dos atos de gestão da SUDAM será adotado, além da auditoria interna, o regime de auditoria externa independente, a ser contratada com firma ou firmas brasileiras de reconhecida idoneidade moral e técnica.

Justificativa

A emenda evita a exclusividade de um só tipo de auditoria. Seu espírito é o da prudência, pretendendo, sem prejudicar a flexibilidade do sistema, resguardar a lisura dos negócios da empresa, até mesmo em defesa do administrador.

Emenda n.º 28 (R)

Ao art. 33, parágrafo único.

"Substitua-se a expressão "forem destinados à alienação" por "forem destinados à revenda a terceiros".

Justificativa

A prudência leva o Relator a propor a substituição. Com efeito, bem cabe aqui o uso de "revenda", em lugar de "alienação", restringindo assim a amplitude do último termo. A emenda visa a localizar, assim, em uma determinada área jurídica o fato, trazendo mais precisão e clareza ao texto legal bem como evitando generalização de evidente perigo.

Emenda n.º 29 (R)

Ao art. 41 — Substitua-se a palavra "Conselho" por "Conselhos".

Justificativa

Ainda aqui a emenda vem trazer mais clareza ao texto. O dispositivo quer se referir aos Conselhos de Desenvolvimento da Amazônia e Técnico e não se justifica a referência no singular. A recomendação da técnica legislativa é no sentido de colocar a lei em termos tais que seu entendimento mais simples não requeira indagações profundas. Tal como está no projeto, a referência poderia ocasionar dúvidas que, com a emenda, ficam desde logo afastadas.

Emenda n.º 30 (R)

Fundo de Fomento à Produção

Incluir no art. 45, alínea "f", da seguinte forma:

"Art. 45 ...

"f" — Dos recursos atuais do Fundo de Fomento à Produção criado pelo artigo 7º da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, modificação pelo artigo nº 37, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

Justificativa

Com a criação do FIDAM, preconizada no projeto contando com recursos básicos destacados dos que estão previstos no artigo 199, da Constituição Federal, correspondente a 1/3 destas vinculações e com a proibição de novas vinculações constantes do artigo 47, do Projeto, convém dispor sobre os recursos já acumulados do Fundo de Fomento à Produção e que foram também destacados do dispositivo constitucional acima citado. Convém corrigir a omissão do Projeto.

Emenda n.º 31 (R)

No art. 55. Substitua-se o parágrafo único pelos seguintes:

§ 1º A aplicação dos recursos de que trata este artigo poderá ser revista em programa de aplicação proposto pelo Superintendente aprovado pelo Conselho Técnico e homologado pelo Ministro de Estado.

§ 2º As dotações consignadas no Orçamento da União para o exercício de 1967 em favor do Fundo de Fomento à Produção, a que se refere a Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, passam a fazer parte do FIDAM, a que se refere o artigo 45 da presente Lei.

Justificativa

Trata-se de permitir a revisão dos programas atuais de trabalho da SPVEA em particular os que foram incluídos na proposta orçamentária para 1967.

O parágrafo 2º ora sugerido evita dúvidas quanto ao destino e aplicação do Fundo de Fomento à Produção ainda consignado nessa Proposta e que está sendo substituído na presente Lei pelo FIDAM.

Emenda n.º 32 (R)

O parágrafo 1º do art. 57 passará a ter a seguinte redação:

§ 1º O pessoal não aproveitado pela SUDAM segundo os critérios que esta estabelecer será retornado em outros

órgãos da Administração Pública Federal de acordo com as conveniências desta.

Emenda n.º 33 (R)

O § 2º do art. 57 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º Até 31 de março de 1967 o pessoal não aproveitado continuará a ser pago pela SUDAM, caso não tenha sido relatado em outros órgãos da Administração Federal na forma do parágrafo anterior".

Justificativa

Deseja a emenda conceder margem maior de segurança aos funcionários da extinta SPVEA, enquanto não reaproveitados. O prazo até 31 de dezembro de 1966, como propõe o projeto, não parece suficiente para cobrir o trabalho de seleção e recolocação do pessoal. Disso sucederia que, por algum tempo, o funcionalismo que ora serve à SPVEA se encontra não decidido seu destino, teria um período de preocupações que em nada favoreceriam ao clima social das suas regiões. A medida proposta pelo Relator, de fundamentos humanitários e, sem dúvida, com elementos de interesse público, não prejudica o espírito do projeto.

Emenda n.º 34 (R)

Dê-se ao art. 58 a seguinte redação:

"Art. 58. O servidor do órgão extinto ao ser admitido pela SUDAM passa a reger-se pela Legislação Trabalhista e será considerado em caráter excepcional, automaticamente licenciado de sua função pública, sem vencimentos, por esta e em prazo não excedente a 2 (dois) anos".

Justificativa

A medida preconizada no art. 58, que reconhecemos de interesse ao projeto e proveitosa para a SUDAM, e sem dúvida, excepcional. Estamos certos de sua constitucionalidade e juridicidade, mas a sabemos inédita. Para p. venir futuras interpretações discordantes quanto à natureza da licença que se menciona, acreditamos indispensável marcar-lhe o caráter de excepcionalidade. E' ao que visa a emenda.

Emenda n.º 35 (R)

Substitua-se o § 2º do art. 59 pelo seguinte:

§ 2º Se decidir por sua continuação na função pública, o servidor terá seu tempo de serviço à SUDAM computado na forma da legislação em vigor e será relatado em outros da Administração Pública Federal.

Emenda n.º 36 (R)

O artigo 60 passará a ter a seguinte redação:

Art. 60. Fica a SUDAM autorizada a reexaminar os acordos, contratos, ajustes e convênios firmados pela extinta SPVEA a fim de ratificá-los, bem como promover a sua modificação ou seu cancelamento, em consonância com as normas desta Lei.

Justificativa

A redação ora proposta dá maior flexibilidade à SUDAM no reexame dos acordos, contratos, ajustes e convênios, firmados pela extinta SPVEA, reexame este que na redação do anteprojeto estava restrita às administrações centralizadas e descentralizadas.

Emenda n.º 37 (R)

Inclua-se onde couber:

Art. A SUDAM far-se-á representar no Conselho de Política Aduaneira através de um membro efetivo e um suplente, nos termos do artigo 24 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1967.

Falta página nº 5816

Falta página nº 5817

b) quantia não inferior a 1% (um por cento), da Renda Tributária da União dos recursos a que se refere o artigo 199 da Constituição Federal;

c) da receita líquida resultante de operações efetuadas com seus recursos;

d) de doações específicas, doações, subvenções, repasses e outros;

e) dos depósitos deduzidos do Imposto de Renda, não aplicados em projetos específicos no plano e para forma estabelecidas na legislação de Incentivos Fiscais em favor da Amazônia.

§ 2º Os recursos atuais do Fundo de Fomento à Produção, criado pelo artigo 7º da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1960, modificados pelo artigo 27, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

§ 3º As emissões das Obrigações da Amazônia não poderão exceder, em cada exercício, de 5% (cinco por cento) da importância do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis arrecadados no exercício anterior.

§ 4º As Obrigações a que se refere o parágrafo anterior serão resgatáveis em prazos de até 10 (dez) anos, nominativas, intransferíveis, com as condições e vantagens estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 5º O depósito da percentagem estabelecida na alínea "b" deste artigo será efetuado pelo Tesouro Nacional no Banco da Amazônia S. A. que se incumbirá de sua aplicação exclusivamente na área amazônica, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, destinando-se pelo menos 60% (sessenta por cento) desta parcela para aplicação em crédito rural, na forma da Lei número 4.829, de 5 de novembro de 1965 e do artigo seguinte da presente lei.

§ 6º A doação prevista neste artigo, para ser distribuída independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas da União.

Art. 46. Os recursos da FIDAM serão aplicados na Região Amazônica pelo Banco da Amazônia S. A. diretamente ou através de repasses ou refinanciamentos por ele feitos a outras instituições financeiras, segundo programas anuais e normas estabelecidas pela SUDAM, sem prejuízo das atribuições específicas no Banco Central:

a) através de crédito à iniciativa privada para investimentos em empreendimentos declarados pela SUDAM prioritários ao desenvolvimento da Região;

b) através de financiamento à iniciativa privada que visem ao aproveitamento de recursos naturais e agrícolas da Região.

Parágrafo único. A concessão pelo Banco da Amazônia S. A. de financiamento para projeto de valor superior a 5.000 (seis mil) vezes o maior salário-mínimo do País, à conta dos recursos do FIDAM, fica sujeita à prévia homologação da SUDAM, sem prejuízo das atribuições do Conselho Monetário Nacional.

Art. 47. Com exceção do disposto no presente capítulo, os recursos do Plano somente serão vinculados aos empreendimentos através de orçamento programa da SUDAM, ficando revogadas as demais vinculações existentes.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48. As Unidades Administrativas terão as atribuições definidas no Regulamento e Regimento Interno da entidade.

Art. 49. Os recursos da SUDAM destinados a investimentos infra-estruturais que devam ser aplicados sob a forma de operações de créditos, embora por intermédio de órgãos públicos ou entidades controladas pelo poder público, serão repassados por instituições financeiras públicas federais ou estaduais na área.

Art. 50. Os Estados, Territórios e Municípios da Região poderão fazer diretamente à SUDAM o recolhimento de suas contribuições ou aplicá-las, sujeito a comprovação, na realização de serviços e obras planejadas pelo Plano mediante convênio previamente celebrado com a SUDAM.

Art. 51. As Universidades Federais sediadas no Estado integrar-se-ão ao Plano anexo de:

I — preparação de pessoal técnico e científico relacionado ao desenvolvimento da Região;

II — realização de pesquisas e estudos que se tornem indispensáveis aos objetivos do Plano.

Parágrafo único. Nenhum recurso do Plano será empregado em Universidades, sendo com destino específico para execução das atividades definidas neste artigo.

Art. 52. O disposto no artigo anterior aplica-se, no que caber, aos estabelecimentos de ensino que se dediquem à formação e treinamento de pessoal técnico de qualquer nível.

Art. 53. Fica extinta a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — SPVEA — criada pela Lei nº 1.860, de 6 de janeiro de 1962.

Art. 54. Ficam incorporados ao Patrimônio da SUDAM todos os atos da SPVEA, inclusive documentos e papéis de seu arquivo.

Art. 55. Ficam transferidos para a SUDAM todos os recursos em regimes à SPVEA ou a ela destinados, inclusive os provenientes de convênio ou contratos.

§ 1º A aplicação dos recursos de que trata este artigo poderá ser revista em programa de aplicação proposto pelo Superintendente, aprovado pelo Conselho Técnico e homologado pelo Ministro de Estado.

§ 2º As dotações consignadas no Orçamento da União para o exercício de 1967 em favor do Fundo de Fomento à Produção, a que se refere a Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1960, passarão a fazer parte do FIDAM a que se refere o artigo 45 da presente Lei.

Art. 56. A SUDAM deverá alienar ações e participações de capital, integrantes do seu patrimônio e oriundas do acervo da SPVEA, através da Bolsa de Valores do Estado em que for sediada a sociedade, mediante proposta do Superintendente, aprovada pelo Conselho Técnico e homologada pelo Ministro de Estado.

§ 1º Alienação das ações, referida neste artigo, poderá ser feita pelo seu valor nominal, sem a intervenção da Bolsa de Valores, se o adquirente for pessoa física de direito público interno ou sociedade de economia mista em que entidade pública detenha o controle acionário.

§ 2º Os recursos oriundos da alienação de que tratam os parágrafos anteriores serão aplicados nos programas e projetos constantes do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

§ 3º Dentro do prazo máximo de 12 meses a SUDAM tomará as providências necessárias para a alienação das ações e participações de capital de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 57. O pessoal pertencente à extinta SPVEA poderá ser aproveitado na SUDAM, uma vez verificada, em cada caso, a necessidade desse aproveitamento e a habilitação do servidor para as funções que deverá exercer.

§ 1º O pessoal não aproveitado pela SUDAM, segundo os critérios que esta estabelecer, será relacionado em outros órgãos da Administração Pública Federal, de acordo com as conveniências desta.

§ 2º Até 31 de março de 1967, o pessoal não aproveitado continuará a ser pago pela SUDAM, caso não tenha sido relacionado em outros órgãos da

Administração Federal, na forma do parágrafo anterior.

Art. 58. O servidor do órgão extinto ao ser admitido pela SUDAM passa a reger-se pela legislação Trabalhista e será considerado, em caráter excepcional, automaticamente ligado ao plano de sua função pública, sem vencimentos, por esta, e, em prazo não excedente a 2 (dois) anos.

Art. 59. Até 4 (quatro) meses antes de se cumprir o prazo a que se refere o artigo anterior, o servidor da extinta SPVEA deverá declarar por escrito ao Ministro encarregado no Superintendente do Plano Federal na Amazônia, sua opção quanto à situação que preferir adotar.

§ 1º A opção pela permanência a serviço da SUDAM significa a imediata saída da condição de servidor.

§ 2º Os servidores da extinta SPVEA que optarem pela permanência a serviço da SUDAM nos termos do parágrafo anterior terão o tempo de serviço prestado ao órgão extinto contado para todos os efeitos previstos na Constituição e na Lei do Trabalho.

§ 3º Se o prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta lei a SUDAM não puder ter em sua lotação de servidores, pessoal algum no gozo de qualificação de funcionário público.

§ 4º Para os que optarem pela permanência a serviço da SUDAM, será computado exclusivamente para fins de aposentadoria o tempo de serviço em comissão prestado à União, na forma da Lei nº 3.824, de 15 de dezembro de 1960.

Art. 60. Fica a SUDAM autorizada a reconhecer os acordos, contratos, ajustes e convênios firmados pela extinta SPVEA, a fim de ratificá-los, bem como promover a sua modificação ou seu cancelamento, em consonância com as normas desta lei.

Art. 61. Os recursos da SUDAM serão calculados de acordo com o disposto no art. 199 da Constituição de 1946 e com base na receita estimada para o exercício em que deverão ser aplicados.

Art. 62. A SUDAM far-se-á representar no Conselho de Política Administrativa, através de um membro efetivo e um suplente, nos termos do art. 24 da Lei nº 3.241, de 14 de agosto de 1957.

Art. 63. Fica revogada a Lei nº 1.860, de 6 de janeiro de 1962.

Art. 64. Esta lei entrará em vigor no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 28, de 1966 (C. N.)

Da Comissão Lista sobre o Projeto de Lei nº 21 de 1966, que acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 4.822 de 19 de outubro de 1965 e de outras providências.

Relator: Deputado Gayoso e Almeida.

RELATÓRIO

Os princípios, condições e critérios para as promoções dos oficiais da Marinha do Brasil foram estabelecidos pela Lei nº 4.822, de 1965.

Ainda não é bem decorrido um ano de sua sanção e eis que as autoridades navais encaminharam ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem da Presidência da República nº 22, de origem nº 602, projeto de lei, que lhe modifica o texto em algumas parágrafos, sendo consideradas cardinais:

1) constituição das Comissões de Promoções e do Conselho de Promoções;

2) número de oficiais que devem figurar nas listas de escolha;

3) promoção "ex officio" de oficial que entra pela quarta vez na lista de escolha.

Justificando as alterações em causa, constantes da proposição, nome o Ministro da Marinha, em sua Exposição de Motivos, dirigida ao Chefe do Poder Executivo o seguinte:

"A Administração Naval está estudando o assunto, empenhada em ajustar a Política do Pessoal, ora em elaboração neste Ministério, e deverá reformular a orientação que vem sendo dada à carreira dos oficiais, tornando-a mais consonante com as nossas necessidades e possibilidades.

Ocorre, no entanto, que certas alterações precisam ser efetuadas com a maior brevidade possível, sob o pretexto decorrente das deficiências sentidas poderão produzir sérios transtornos futuros".

As promoções na Marinha de Guerra efetuam-se atualmente, segundo os critérios de escolha, merecimento e antiguidade. Somente em casos extraordinários, já previstos, pode ocorrer de modo diferente. Cabem aos oficiais generais as promoções por escolha, por merecimento e antiguidade aos oficiais superiores, e, por exclusiva antiguidade, aos oficiais que ocupam postos de capitão-tenente e primeiro-tenente.

O projeto, em seu conteúdo, consiste em quatro artigos, que tratam entre outras alterações, das seguintes modificações principalmente: as Comissões de Promoções e o Conselho de Promoções. Estabelece o artigo 1º as modificações registradas nessas Comissões, denominadas primeira e segunda, das quais passa a participar, agora, o Ministro da Marinha, que, anteriormente, não as assistia.

A Comissão, dita primeira, elabora a lista de escolha para promoção de Vice-Almirante. A segunda Comissão prepara a lista de escolha dos candidatos aos postos de Contra-Almirante e Capitães de Mar e Guerra.

O artigo 1º trata ainda, como já se indicou, das atribuições conferidas ao Conselho de Promoções que ora anexa:

I — a lista base para seleção de Capitães de Mar e Guerra à ascensão ao posto imediato.

II — os quadros de acesso que, de merecimento, quer de antiguidade.

O artigo 2º refere-se ao número de oficiais, que devem ser incluídos nas listas de escolha e nas listas-base, de conformidade com as vagas existentes. Regula, também, a promoção a oficial general do Capitão de Mar e Guerra, cujo nome venha constar por quatro vezes consecutivas, em primeiro lugar em lista de escolha.

Pelo artigo 3º várias providências são tomadas para demoverem dificuldades que surjam no cumprimento das disposições exaradas pelos artigos 1º e 2º.

O artigo 4º determina a alteração da Lei, que entrará em execução na data de sua publicação, salvo no que tange à validade das listas de escolha, já elaboradas, segundo a orientação primitiva da Lei nº 4.822, de 1965.

É ocioso comentar, ressaltando pormenores, a composição das Comissões e do Conselho de Promoções, por ser matéria pertinente à hierarquia militar. As alterações são ditadas pelo interesse da disciplina, das normas navais e da estrutura dos quadros de oficiais.

Registramos ao final do relatório, a fim de que nenhuma emenda foi dada a Comissão, a não ser a que neste ensaio apresentamos referente à troca de palavras, no texto do artigo 1º. Ao invés da expressão Comissão de Promoções de Oficiais do Item I, letra "b", do mencionado artigo, deveria estar Conselho de Pro-

moções de Oficiais. Submetemo-la em anexo a devida deliberação da Comissão. E' uma emenda de redação.

Parceiro

O projeto, em apêndice, referido no dispositivo do parágrafo 2º do artigo 5º do Ato Institucional nº 2, será apreciado em sessão conjunta das duas Câmaras do Poder Legislativo, no prazo de trinta dias.

O assunto, a que se refere a ação do Poder Executivo, é de natureza militar. Entende a Administração Naval, pelas suas características particulares que se impõem, quando antes, modificações na lei de promoções dos oficiais, em todas as suas graduações. Prejuízos já se notam na aplicação das prescrições em vigor, cujas deficiências ocasionam, por certo, distúrbios e acepações sobre transições, na promoção abalizada do Ministro da Marinha. Para evitar tal gravidade surge o remédio, a correção, a providência oportuna, que é o acolhimento das sugestões encaminhadas pela Marinha do Brasil.

Não há no Projeto nº 21 do Congresso Nacional nenhuma disposição em decorrência da qual se possa acol-

má-lo de inconstitucional ou injuriar a devida deliberação da Comissão.

Em face do exposto opinamos pela sua aprovação, com a emenda de redação anexa.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1966. — Senador Zacharias de Assunção, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Deputado Gayoso e Almeida, Relator. — Eduardo Norberto — Valente Carlos — Vivaldo Lima — Edmundo Leal — Pedro Laguarda — Agostinho de Figueiredo — Francisco Figueiredo — Milton Campos — Wladimir de Jesus — Luiz Paulo — César Pinto — Moisés Chaves — Benedito Pereira.

IMPRESSA DE EXATÃO

Ao artigo 2º, que altera o artigo 10 da Lei nº 4.822, de 1965, onde se lê na letra b, item I — Primeira fase — A Comissão de Promoções de Oficiais, lê-se:

Item I — Primeira fase — O Conselho de Promoções de Oficiais. Sala da Comissão em 28 de setembro de 1966. — Senador Zacharias de Assunção, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Deputado Gayoso e Almeida, Relator.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 13, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 45 DE 1966

Aprova José Celestino Pessoa, Chefe do Serviço de Transporte, da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' apresentado, de acordo com o art. 197, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 345, item III, da Resolução nº 8, de 1960, o Chefe de Transportes, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Celestino Pessoa.

Senado Federal, 20 de setembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1966

Nomina para cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, candidatos habilitados em concurso.

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 35, alínea c, nº 2, do Regimento Interno, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-19, em vagas existentes no Quadro da Secretaria do Senado Federal, Marília Pacheco de Souza, Wilson Wander Lopes, Luiz Gonzaga Pereira do Nascimento, José Araújo Filho, Leca do Nascimento, Humberto Jorge da Rocha Celso de Castro Filho, Valdevino Francisco Souto, Ilva Sequeira Batista e Abúlio Rodrigues Lobato candidatos habilitados em concurso público.

Senado Federal, 20 de setembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1966

Põe à disposição do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — pelo prazo de dois anos, o Taquígrafo, PL-3, Joaquim Correa de Oliveira Andrade, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' posto à disposição do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — pelo prazo de dois anos, nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução nº 6, de 1960, sem vencimentos, o Taquígrafo PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Joaquim Correa de Oliveira Andrade.

Senado Federal, 20 de setembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 140ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1966

4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE, VIVALDO LIMA E GILBERTO MARINHO.

Às 14 horas e 50 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima
Edmundo Leal
Lecão da Silveira
Afonso Figueiredo
Argemiro de Figueiredo
José Américo
Horibaldo Vieira
José Leite
Agnostinho de Carvalho
Josephat Marinho
Eunice Rezende
Aarão Steinbruch
Afonso Arinos
Milton Campos
Moura Andrade

Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Brazera Neto
Imeu Bornhausen
Daniel Krieger
Mora de Sa

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade). — A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Senhores Senadores. Havendo número legal, deixo aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios nºs 2.131 a 2.136, de 26 de maio em curso, do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI P. ACAMARA Nº 230, DE 1966 (Nº 3.333-A, de 1966, na origem)

Abre o Poder Executivo e dá ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho das 2ª e 4ª Regiões, o crédito suplementar de Cr\$ 3.026.400.000, destinado a suprir as insuficiências de determinadas dotações do Anexo nº 3 do Orçamento Geral da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Para atender às despesas decorrentes da extensão do aumento dos vencimentos e vantagens ao Pessoal dos Tribunais Federais e Regionais conferidos ao pessoal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal pelas Resoluções nºs 163 de 1966 e 20 de 1966, em virtude de disposições expressas de lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — os seguintes créditos suplementares: ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Cr\$ 1.950.000.000 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), assim discriminado:

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesa de Custeio	
2.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	
01.00 — Vencimentos	Cr\$ 1.223.380.900
01.07 — Gratificação pela participação em órgão de Deliberação Coletiva	204.380.140
01.08 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	421.627.960
	1.950.000.000

e ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Cr\$ 1.076.400.000 (um bilhão, setenta e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), assim discriminado:

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	
01 — Vencimentos	Cr\$ 752.507.000
05 — Gratificação de Função	5.743.000
08 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (quinqüênios)	174.000.000
13 — Gratificação de Representação	5.995.000
	942.250.000
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	
03 — Substituições	95.000.000
	95.000.000
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.5.0 — Salário-Família	
01.00 — Pessoal Civil	39.030.000
03.00 — Inativos Civil	150.000
	39.180.000
	1.076.400.000

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 240, de 1966

INº 2.591-B, DE 1966, NA ORIGEM)
Abre ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial de Cr\$ 15.000.000.000 (quinze bilhões de cruzeiros) destinado a obras de transmissão e distribuição de energia elétrica nos Estados do Piauí e Maranhão, na região de influência da Usina Hidrelétrica de Boa Esperança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aberto ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial de Cr\$ 15.000.000.000 (quinze bilhões de cruzeiros) destinado a obras de transmissão e distribuição de energia elétrica nos Estados do Piauí e Maranhão, necessárias ao suprimento do mercado consumidor na região de influência da Usina Hidrelétrica de Boa Esperança.

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, ficam dispensadas as consultas a que se refere o art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 3º O crédito especial, de que trata esta Lei, será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 241, de 1966

INº 3.826-B, DE 1966, NA ORIGEM)
Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de um cópiacópia Hilsenmann, de fabricação "J. D. Moser Optisch Werke", de necessidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um cópiacópia Hilsenmann de fabricação "J. D. Moser Optisch Werke", nº 572.448, sem lâmpada, considerado desnecessário pelo Serviço Nacional do Câncer.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será feita mediante termo lavrado perante o Ministro de Estado dos Negócios da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 242, de 1966

INº 3.828-B, DE 1966, NA ORIGEM)
Isenta das taxas de importação e consumo, e de taxa de despacho aduaneiro, equipamentos destinados à instalação de uma fábrica de bulbos de vácuo para cineoscópios de televisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e consumo e da taxa de despacho aduaneiro, para os equipamentos constantes das listas de importação ns. DG-66/1.266-2.484, DG-66/1.433-2.415, DG-66/1.462-2.485, DG-66/1.461-2.672, DG-66/1.464-2.230, DG-66/1.465-2.020, DG-66/1.466-2.019, DG-66/1.467-2.072, DG-66/1.468-2.627, DG-66/1.469-2.628, DG-66/2.470-2.674, DG-66/1.471-2.675, DG-66/1.472-2.231, DG-66/1.473-2.021, DG-66/1.474-2.140, DG-66/1.475-2.295, DG-66/1.476-2.147, DG-66/2.508-2.639, e DG-

66/2.509-2.148, incluídas pela Comissão de Comércio Exterior, importados pela Vidros Corning Brasil S. A. e destinados à instalação de uma fábrica de bulbos de vácuo para cineoscópios de televisores, em Suzano, São Paulo.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 243, de 1966

INº 3.837-B, DE 1966, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a obter, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 824.229.537 (oitocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil quinhent e trinta e sete cruzeiros), em favor da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a obter, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 824.229.537 (oitocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil quinhent e trinta e sete cruzeiros), em favor da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 1953.

Art. 2º A importância de que trata o artigo precedente corresponde a 67% (sessenta e sete por cento) da percentagem de 10% (dez por cento) do montante da arrecadação total do Imposto de Renda, no exercício de 1965, deduzido o valor da doação encaminhada à Fundação Getúlio Vargas, no anexo do Ministério da Fazenda ao Orçamento do mesmo exercício.

Art. 3º O crédito especial em apreço, com validade para 2 (dois) exercícios, será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 244, de 1966

INº 3.839-B, DE 1966, NA ORIGEM)
Concede subsídio à Faculdade de Economia São Luis, na cidade de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída entre as estabelecimentos de ensino superior subvencionados por força da Lei número 1.234, de 1 de dezembro de 1950 com as modificações da Lei número 2.611, de 10 de outubro de 1950, a Faculdade de Economia São Luis, na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo e de Finanças.

PARECERES

Parecer nº 934, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1966 (Número 3.192-A-66 na Câmara), que dispõe sobre a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

A proposição, em discussão e nos seus fundamentos, decorre da solicitação do Poder Executivo e tem por objeto criar uma Consultoria Jurídica no Ministério da Saúde.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, expõe o Departamento de Administração do Serviço Público, dentre outros os seguintes argumentos:

1º — a Lei nº 1.520 de 25 de outubro de 1953 ao instituir o Ministério da Saúde, deixou de prevê-lo de Consultoria Jurídica. Esse lapso deve ser decorrido do fato de haver sido aquela Secretaria constituída mediante desmembramento do antigo Ministério da Educação e Saúde, dos órgãos e serviços afetos à Saúde;

2º — a Consultoria Jurídica, enquanto permaneceu no Ministério da Educação, visando à solução eventual desta lacuna, o Decreto número 34.556 de 1953, estabeleceu que o Consultor Jurídico do Ministério da Educação e Cultura prestaria assistência jurídica ao Ministério da Saúde, até a criação do cargo respectivo na nova Secretaria;

3º — não sendo, no entanto, se efetivado a criação do cargo ali previsto, pelo Decreto nº 50.289, de 22 de fevereiro de 1961 ainda como solução transitória veio estabelecer que até a criação do cargo, a função seria exercida por um Bacharel em Direito, integrante do Gabinete do Ministro;

4º — finalmente, que, apesar da Lei nº 4.429, de 17 de outubro de 1964, prescrever em seu artigo 15, que:

"Em cada Ministério e no Departamento Administrativo do Serviço Público haverá uma Consultoria Jurídica, criada por um Consultor Jurídico".

Tal preceito não implicaria, entretanto, em exclusão, no âmbito do Ministério da Saúde, em função do cargo de Consultor Jurídico, sendo indispensável que haja criação formal e efetiva do cargo antes da sua publicação.

Portanto, a criação da Consultoria Jurídica, em função da necessidade de uma medida legislativa, na proposição, é uma medida necessária e urgente, inclusive de caráter legal, que a despenda.

A Comissão de Finanças, pelo seu voto, é favorável ao projeto em pauta.

Sala da Comissão de 12 de setembro de 1966. — José Gonçalves, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Wilson Gonçalves, Secretário. — Daniel Krieger.

Parecer nº 935, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1966 (Número 3.192-A, de 1966, da Câmara), que dispõe sobre a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

Através do projeto, em pauta o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso a criação de uma Consultoria Jurídica no Ministério da Saúde.

Depreende-se da leitura do processo, tratar-se de medida ora viciada, de velha a criação daquela Secretaria de Estado. Com efeito, des-

de o seu desmembramento da pasta de Educação e Saúde, em 1963, que vem o novo Ministério propunha pela instituição de sua Consultoria Jurídica. Vários textos legais já cogitaram da matéria, entre eles os Decretos nºs 31.591, 50.239, os quais deram no entanto solução momentânea transitória ao problema.

Em 1964, a Lei nº 4.429 determinava em seu art. 15, que: "Em cada Ministério e no Departamento Administrativo do Serviço Público haverá uma Consultoria Jurídica criada por um Consultor Jurídico".

O DASP ouviu a proposição, e analisou-a favoravelmente à medida, tendo assinalado, no entanto, a necessidade de que apesar do citado diploma, haja a criação formal e explícita do cargo por via de lei.

Pelo o relatório acima o ressaltando que sobre o crédito optou a Comissão de Projetos do Executivo nada tem a opor ao projeto em tela máxime se considerarmos que a medida nele consubstanciada decorre de lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — José Erábio. — Acrez Pimentel. — José Leite. — Victoriano Freire. — Daniel Krieger. — Irineu Bornhausen.

Parecer nº 936, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício G 517-66, de 29-8-66, do Senhor Prefeito de Belo Horizonte, solicitando autorização para contratar um empréstimo de até US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Relator: Sr. Mem de Sá

Pelo Ofício G 517-66, de 29-8-66, o Sr. Prefeito de Belo Horizonte solicita autorização para, através do Departamento Municipal de Águas e Esgotos, contratar um empréstimo de US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinado à execução do novo sistema de abastecimento de água daquela Capital.

Justificando o pedido, diz, em síntese o Prefeito da Metrópole mineira, que Belo Horizonte é uma cidade cuja população já ultrapassou a cifra de 1.500.000 habitantes de habitantes e, conseqüentemente, o seu sistema de abastecimento de água, atualmente em funcionamento há mais de 40 anos, é inadequado e uma população mínima de 200.000 habitantes necessita, o que tem sido a realidade do problema.

II. O interesse e a urgência da obra de saneamento de 1963, do Sr. Ministro da Fazenda, reconhecendo ao Senhor Presidente do Senado Federal a aprovação, através da Secretaria de Estado, do pedido do Prefeito, com um empréstimo de "Miles Grati" (Dígitos de Empréstimo) contendo a Lei nº 3.234, de 21 de agosto de 1966, autorizando a Prefeitura de Belo Horizonte e o Departamento Municipal de Águas e Esgotos a realizar um empréstimo em tela; e com cópia registrada do Ofício nº 123-1082, de 10 de julho de 1966, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras do Saneamento ao Diretor Para o Brasil do Banco Interamericano de Desenvolvimento, comunicando que o referido Departamento destinou, as obras do novo sistema de abastecimento de água de Belo Horizonte, as importâncias de Cr\$ 5.029.800.000 (cinco bilhões, vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros), Cr\$ 5.609.000.000 (cinco bilhões, seiscentos milhões de cruzeiros), Cr\$..

7.000.000.000 (sete bilhões de cruzeiros) e Cr\$ 4.903.504.000 (quatro bilhões, novecentos e três milhões quinhentos e quatro mil cruzeiros), para os exercícios, respectivamente, de 1966, 1967, 1968 e 1969.

IV. Como se vê, o pedido obedece ao que sobre o assunto dispõem a Constituição Federal (arts. 63, II e 33) e o Regimento Interno do Senado (art. 243).

V. Ante o exposto, considerando perfeitamente justificado o empréstimo solicitado, e tendo em vista que foram obedecidas, na espécie, todas as exigências legais, opinamos pela concessão da autorização pretendida, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1966

Autoriza a Prefeitura de Belo Horizonte, através do Departamento de Águas e Esgotos, a contrair empréstimo de US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 1º. É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte autorizada, através do Departamento Municipal de Águas e Esgotos — DEMAE — a, nos termos da Lei Estadual nº 4.238, de 29 de agosto de 1966, do Estado de Minas Gerais, contrair com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de Washington, Estados Unidos da América do Norte, um empréstimo de US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares), a taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, prazo de 20 (vinte) anos, com 4 (quatro) de carência, destinado à execução do projeto de novo sistema de abastecimento de água da cidade de Belo Horizonte, ficando, igualmente, autorizada a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a assumir, como avalista, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate do empréstimo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Victorino Freire. — Ernirio de Moraes. — José Rollemberg Leite. — Menezes Pimentel. — Irineu Bornhausen. — Antônio Carlos.

Parecer nº 937, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício G. 517/66, de 29-8-66, do Sr. Prefeito de Belo Horizonte solicitando autorização para contrair um empréstimo de até US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Sr. Prefeito de Belo Horizonte, vem solicitar através do Departamento Municipal de Águas e Esgotos, autorização para contrair um empréstimo de US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinado à execução de novo sistema de abastecimento de água daquela cidade.

O presente ofício teve aprovação da Comissão de Finanças, concludo com a apresentação de um Projeto de Resolução.

Prescrevem os artigos 63, II e 33 da Constituição Federal e 243 do Regimento Interno que ao Senado compete privativamente autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Resolução

elaborado pela Comissão de Finanças (art. 86, a, nº 16).

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966. — Afonso Arinos, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Josephat Marinho. — Antônio Carlos. — Heribaldo Vieira. — Menezes Pimentel.

Parecer nº 938, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1966 (Projeto de Lei nº 3.794-A-66, na Câmara) que assegura a percepção do salário-família aos herdeiros dos militares demitidos ou expulsos.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

Trata-se de projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República, que o encaminhou ao Congresso Nacional na forma do art. 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, através de Mensagem datada de 1º de agosto de 1966.

A proposição, no art. 1º, assegura aos herdeiros dos militares demitidos ou expulsos, amparados pelo art. 20 e seu parágrafo único da Lei número 3.765, de 4 de maio de 1960, a percepção do salário-família. E dispõe, no art. 2º, que são extensivos aos herdeiros dos militares, amparados pela Lei nº 3.035, de 17 de junho de 1966, os benefícios previstos no citado art. 1º.

A Exposição de Motivos do Ministro da Guerra ao Senhor Presidente da República, justificadora das medidas previstas no projeto, esclarece que os militares demitidos na condição dos Ato Institucional estão amparados pelo art. 20 da Lei número 3.765, de 4 de maio de 1960 "razão por que os seus herdeiros recebem a pensão militar correspondente ao posto".

No mesmo caso, prossegue o texto em referência, se situam as praças enquadradas no parágrafo único do mesmo artigo, isto é, aquelas contribuintes da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, expulsas ou não relacionadas como reservistas, por efeito de sentença ou em virtude de ato de autoridade competente.

Ocorre que é omissa a Lei, no que se refere ao salário-família, embora esse pagamento vise à assistência da família do militar e que, por isso, segundo a tradição, "pertence mais à própria família do que ao militar".

Dal justamente a necessidade da medida legal, que se formalizará com a aprovação do projeto em exame.

O projeto teve, na Câmara dos Deputados, pareceres pela aprovação das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, sendo considerado aprovado em 16 de setembro de 1966, pelo Presidente daquela Casa, "em vista de estar esgotado o prazo".

O projeto situa-se, no meu entender, na linha nobre e incontundível do respeito aos direitos humanos, com a qual devem ser invariavelmente coincidentes, em qualquer país, tanto as leis como os Ato de Governo. Cito, assim, pela aprovação do projeto.

É o parecer. Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966. — José Guimard, Presidente em exercício. — Antônio Carlos, Relator. — Wilson Gonçalves. — Mem de Sá. — Daniel Krieger.

Parecer nº 939, de 1966

Da Comissão de Finanças do Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1966 (nº 3.794-A-66 — na Câmara), que assegura a percepção do salário-família aos herdeiros dos militares demitidos ou expulsos.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen

O projeto de lei em exame, oriundo de mensagem do Poder Executivo,

assegura, em seu art. 1º, aos herdeiros dos militares demitidos ou expulsos, amparados pelo art. 20, e seu parágrafo único da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a percepção do salário-família.

Pelo art. 2º o mesmo benefício é extensivo aos herdeiros dos militares amparados pela Lei nº 3.035, de 17 de junho de 1966.

O art. 20 da Lei nº 3.765, mencionado no art. 1º do projeto, determina que o oficial, contribuinte obrigatório da pensão militar, que perde o posto e patente, deixa aos seus herdeiros a pensão militar correspondente. O parágrafo único do mesmo artigo estende igual vantagem às praças contribuintes da pensão militar, com mais de 10 anos de serviço.

E a Lei nº 3.035, de junho do corrente ano, estabelece que as ex-pretas da Marinha, licenciadas do Serviço Ativo, em decorrência de atos de indisciplina, ocorridos em março de 1964, e que contavam, na data do licenciamento, mais de 10 anos de serviço, têm direito a gozar do benefício do parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765, de 1960, acima citado.

Na exposição de motivos do Sr. Ministro da Guerra, fundamentando a medida consignada no projeto de lei, ora em elaboração, explica-se que tanto os herdeiros dos oficiais como das praças, nas condições previstas no art. 20 e parágrafo único, da Lei nº 3.765, estão percebendo a pensão militar correspondente ao posto do militar demitido ou expulso. Mas que, como se vê do texto daqueles diplomas legais, há omissão a respeito da percepção do salário-família. "Trata-se, contudo, de pagamento que visa à assistência da família do militar, pagamento que, segundo a tradição, pertence mais à própria família do que ao militar" justifica o Ministro da Guerra, General Décio Escobar, em sua exposição.

A medida, pelas razões expostas e pela simples leitura dos textos legais é humana e justa, tendo em vista a senar uma omissão existente. A despesa dela decorrente não é significativa, não tendo sido necessário pedir autorização para abertura de crédito suplementar, o que faz presumir que a dotação orçamentária em vigor a suportar.

A Comissão de Finanças opina, em consequência, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966 — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Irineu Bornhausen, Relator — José Ermirio de Moraes — Antônio Carlos — Menezes Pimentel — José Leite — Victorino Freire — Daniel Krieger.

Parecer nº 940, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1966 (nº 3.796-A, de 1966, na Casa de origem).

Relator: Sr. José Ermirio de Moraes.

Proviendo da Câmara dos Deputados e oriundo de Mensagem do Poder Executivo, o presente projeto tem como objetivo autorizar o Serviço de Navegação da Baía do Prata a alienar os bens de sua propriedade, contendo, por igual, outras providências. Depois de devido exame do projeto, identifiquei, como relevantes, três pontos:

a) os bens objeto da alienação não possuem perspectivas de aproveitamento;

b) a quantia apurada com a alienação terá aplicação dentro da própria autarquia; e

c) a alienação será precedida da necessária concorrência pública.

Assim, nada há a opor à aprovação do projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966 — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Wilson Gonçalves, Relator — Mem de Sá — Daniel Krieger — José Guimard

Parecer nº 941, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1966 (nº 3.796-A-66, na Casa de origem), que autoriza o Serviço Nacional de Navegação da Baía do Prata a alienar os bens imóveis que especifica, de sua propriedade, e dá outras providências.

Relator: Sr. Victorino Freire.

Na forma do art. 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o presente projeto de lei acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, que autoriza o Serviço Nacional de Navegação da Baía do Prata a alienar os bens imóveis que especifica, de sua propriedade, e dá outras providências.

Os imóveis a serem alienados são:

I — 117 alqueires de terra, situados no Distrito de Tibiriçá, Município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo;

II — 6.500 (seis mil e quinhentos) hectares de terra, divididos em 15 pousos ou rebanhos de gado, com moinhos, estabulos, benfeitórias e demais acessos industriais, situados nas áreas adjacentes dos rios Anhanduí e Pardo, tributários do rio Paraná, no Município de Bataguçu, Estado de Mato Grosso;

III — 3.327 (três mil, trezentos e vinte e sete) hectares de terra, situados à margem esquerda do Rio Paraná, compreendidos entre as localidades de Guaira, Oliveira Castro, Arroio Guacu e Porto Mendes, todos no Estado do Paraná.

Com referência a esses últimos, o projeto determina a audiência do Conselho de Segurança Nacional, que deverá emitir parecer sobre a conveniência da alienação.

A venda será feita por concorrência pública e o resultado da mesma deverá ser contabilizado como receita extraordinária do Serviço de Navegação da Baía do Prata.

Segundo se lê na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, os bens a serem vendidos não possuem perspectivas de aproveitamento por parte daquela autarquia.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 28 de setembro de 1966 — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Victorino Freire, Relator — Antônio Carlos — José Ermirio — Irineu Bornhausen — Menezes Pimentel — José Leite — Daniel Krieger

Parecer nº 942, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, do Projeto de Lei da Câmara nº 226, de 1966 (na Câmara número 3.795-A), que autoriza a instituição da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e dá outras providências.

Relator: Sr. José Guimard

O projeto de lei ora sob nosso exame, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República, autoriza a instituição, pelo Poder Executivo, de um Centro Nacio-

mal de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, que será organizado sob a forma de Fundação.

O referido Centro, conforme consta da exposição de motivos do Ministro do Trabalho e da Previdência Social, surgiu da "necessidade imperiosa em que se encontra o Brasil, a exemplo de outras nações, de ter um órgão destinado a promover amplos estudos e pesquisas em torno da prevenção de doenças profissionais e de acidentes do trabalho, em todos os seus aspectos".

Fundamentalmente, propõe-se a organização do referido Centro sob a forma de Fundação, com o objetivo de descentralizar-se as atividades relativas aos citados estudos e pesquisas, pois, se submetidas às normas vigentes na administração direta, sofreriam limitações, inclusive de ordem financeiras, dado que teriam de ser executadas à conta de dotações orçamentárias.

O propósito do Projeto, é, por conseguinte, salutar. Contando o Poder Público com uma entidade como a que propõe, mais flexíveis serão seus métodos de administração, assim como mais vultosos poderão ser os recursos devotados às atividades.

A Fundação, além de poder receber doações em espécie ou bens, auxílios e subvenções, contará com recursos provenientes, quer da contratação remunerada pela prestação de serviços, quer da renda que lhe é conferida pelo Art. 5º do Projeto.

Diz o Art. 5º, acima referido: "As entidades seguradoras públicas e privadas são consideradas mantenedoras obrigatórias da Fundação, para a qual contribuirão com importância correspondente a 1% (um por cento) do valor dos prêmios, endossos, reajustes e correções pagos nos contratos de seguro contra acidentes do trabalho".

Vê-se, assim, que o Governo procurou assegurar à Fundação pretendida, recursos próprios e certamente suficientes para a execução dos estudos e das pesquisas aos quais se dedicará.

Segundo os cálculos do próprio Governo, constantes da exposição de motivos do titular do Trabalho e da Previdência Social, espera-se que a contribuição estipulada no Art. 5º, produzirá uma renda de um (1) bilhão de cruzeiros anuais, ficando assim o Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho suficientemente dotado para desenvolver suas atividades na medida das necessidades nacionais.

O Governo, por sua vez, conforme disp. e o Art. 6º do Projeto, contribuirá com uma dotação inicial de Crs 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) para a instituição da Fundação, representando ditos recursos a parcelas para sua instalação.

Ante o exposto, a Comissão de Projetos do Executivo opina favoravelmente ao PLC nº 226, de 1966.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966 — Antônio Carlos, Presidente em exercício — José Guimard, Relator — Wilson Gonçalves — Mem de Sá — Daniel Krieger

Parecer nº 943, de 1966

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1966 (na Câmara nº 3.795-A), que autoriza a instituição da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e dá outras providências.

O projeto de lei ora sob exame, de iniciativa do Poder Executivo através da Mensagem nº 451, autoriza a instituição da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

O objetivo principal da Fundação que o projeto autoriza, está previsto no próprio artigo 1º deste último: — a realização de estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Do ponto de vista desta Comissão, o projeto contém dois dispositivos de nosso interesse e específico, a saber:

a) o do artigo 5º, que faz das entidades seguradoras públicas e privadas, mantenedoras obrigatórias da Fundação, para a qual contribuirão com importância correspondente a 1% (um por cento) do valor dos prêmios, endossos, reajustes e correções pagos nos contratos de seguro contra acidentes do trabalho;

b) o do artigo 6º, que autoriza a abertura, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, do crédito especial de Crs 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), como contribuição da União na instituição da Fundação autorizada pelo projeto.

A Fundação, além dos recursos mencionados nos artigos supracitados, disporá de outros como os referidos no artigo 3º, provenientes de doações em espécie ou bens, ou resultantes da execução remunerada de serviços.

Sabemos que os problemas nacionais relacionados com a segurança, a higiene e a medicina do trabalho, estavam a requerer realmente órgão mais flexível, do tipo das fundações, para a pesquisa e o estudo sistemático das questões, dado que, pela administração direta, os resultados até agora alcançados têm sido precários.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do PLC nº 226, de 1966.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966 — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Victorino Freire — Antônio Carlos — José Ermirio — Irineu Bornhausen — Menezes Pimentel — Daniel Krieger

Parecer nº 944, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1966 (nº 3.797-A, de 1966, na Casa de origem), que concede pensão mensal especial a D. Constança Mangabeira, viúva do Professor João Mangabeira.

Relator: Sr. José Guimard.

Na forma do art. 5º, parágrafos 1º e 2º do Atto Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, o Sr. Presidente da República enviou Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, encaminhando o presente projeto de lei, que concede pensão mensal especial a Dona Constança Mangabeira, viúva do Professor João Mangabeira.

A Exposição de Motivos que acompanha o projeto esclarece as razões que orientaram o procedimento governamental, ou seja, evitar que a referida senhora fique ao desamparo. Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — José Guimard, Relator — Wilson Gonçalves — Mem de Sá — Daniel Krieger.

Parecer nº 945, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 228, de 1966 (nº 3.797-A-66, na Câmara), que concede pensão mensal especial a Dona Constança Mangabeira, viúva do Professor João Mangabeira.

Relator: Sr. José Leite.

O presente projeto, oriundo do Poder Executivo, objetiva conceder à se-

hora Constança Mangabeira, viúva do Professor João Mangabeira, pensão mensal especial.

A mensagem governamental foi acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, que esclarece e justifica as razões da medida proposta.

O projeto concede à Ilustre viúva uma pensão mensal especial intransferível, correspondente ao dobro do maior salário-mínimo vigente no País.

A medida tem fim evitar que a beneficiada fique economicamente desamparada, visto que seu marido faleceu em virtude de falecimento de seu marido foi indeferido pelo Presidente do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economários — (SASSE).

Estamos inteiramente de acordo com a concessão da pensão. A viúva de tão ilustre patriota deve receber o amparo da Nação. A obra pública de João Mangabeira, como professor, jurista e político o faz eredor do respeito e da admiração de todos os brasileiros.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — José Ermirio — Irineu Bornhausen — Menezes Pimentel — Victorino Freire — Antônio Carlos — Daniel Krieger.

Parecer nº 946, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 296, de 1964 (nº 1.720-B de 1964 na Casa de origem) que modifica dispositivos da Lei nº 818 de 1949 e revoga a de nº 4.404 de 1964.

Relator: Sr. Afonso Arinos.

O nobre Senador Jefferson de Aguiar ofereceu quatro emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 296, de 1964, que transitou por esta Comissão, dela recebendo, em 23 de junho passado, parecer "arquivado", sob nº 685, de que foi relator o signatário deste.

O assunto foi discutido na Comissão nos seus diversos aspectos, não só no parecer acima citado, como, ainda, no brilhante estudo do Senador Echnundo Levi, primeiro relator da matéria. E, assim, escusada qualquer explanação mais detalhada sobre o tema, cumprimento-nos, apenas, relatar as emendas.

A de nº 1 manda suprimir do projeto as disposições que exibem a prova da nacionalidade brasileira de um dos pais do indivíduo que pretenda optar por esta nacionalidade, sendo que a prova deve referir-se a data anterior ao nascimento do optante.

Ora esta providência foi, desde a Mensagem presidencial de 1964, a característica essencial do projeto, pelas razões constantes de exposição de motivos do mesmo, e, também, do meu parecer. Trata-se, em suma, de compatibilizar a lei com o artigo 129 da Constituição Federal, o qual só prevê o direito de opção para o indivíduo, nascido no exterior, que seja filho de pai ou mãe brasileiro. A emenda, data venia, tiraria a razão de ser do projeto. Parecer contrário.

A Emenda nº 2 manda suprimir do projeto a expressão "na data do seu nascimento", que caracteriza a obrigatoriedade de um dos pais do optante ser titular de nacionalidade brasileira na data em que o mesmo optante nasceu. Argumenta o nobre representante da emenda que "o artigo 129, II, da Lei Maior não especifica se a nacionalidade brasileira dos pais, para os efeitos de opção do menor, há de ser obtida antes do nascimento deste, ou antes da maioridade".

Ora, no meu entender, é o contrário que se dá, ou seja, o artigo 129, II, é redigido de forma a deixar claro o princípio defendido no projeto. Com efeito a redação do texto é a seguinte: "Artigo 129 — São brasileiros: II os filhos de brasileiro ou brasileira nascido no estrangeiro.

"Parece evidente que a idéia ser nascido no estrangeiro decorre necessariamente de outra idéia: de ter pai ou mãe brasileiro no momento do nascimento. So esta situação cria a condição de brasileiro nato, com a reserva da oportuna opção. A outra situação, ou seja, do menor ser filho de brasileiro que se haja naturalizado depois do seu nascimento, facilita a naturalização dele, filho, nos termos do projeto, mas não lhe reconhece, de plano, o caráter de brasileiro. Por isto nosso parecer é contrário à condição de brasileiro nato, com a ressalva, tal como a anterior, frustrar a razão de ser, mesma, do projeto.

A Emenda nº 3 é simples consequência das duas acima. Parecer contrário.

Finalmente, a Emenda nº 4 suprime a referência à revogação da Lei nº 4.404, de 14 de setembro de 1964, que é, precisamente, a lei considerada inconstitucional, porque declara "brasileiro para todos os efeitos" o menor, filho de pais estrangeiros naturalizados, ainda que nascido antes dessa naturalização. Tal norma contraria o artigo 129 da Constituição e, por isto mesmo, é que foi feito o projeto em discussão, que já teve parecer favorável. Portanto nosso parecer não pode deixar de ser contrário. Também, à Emenda nº 4.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Afonso Arinos, Relator. — Josaphat Marinho. — Heribaldo Vieira. — Antônio Carlos. — Menezes Pimentel.

Parecer nº 947, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº S-3, de 1966, do Governador do Estado da Guanabara, solicitando autorização para contrair empréstimo em nome da SURSAN e CADEG, com a USAID, através da Comissão de Coordenação da Aliança para o Progresso (COCAP).

Relator: Sr. José Leite.

A Superintendência de Urbanização e Saneamento (SURSAN) e a Companhia Estadual de Águas da Guanabara (CEDAG), órgãos da administração descentralizada do Estado da Guanabara, pleitearam da Missão da USAID no Brasil, empréstimos destinados à compra de equipamentos e ao pagamento de trabalhos de consultoria técnica, de conformidade com os Relatórios de Viabilidade Técnica e Financeira que submeteram, em ocasião oportuna, à USAID, através da Comissão de Coordenação da Aliança para o Progresso (COCAP).

Os equipamentos a serem adquiridos com os recursos provenientes dos empréstimos são de natureza altamente especializada e de fabricação americana, não havendo, para os mesmos, similares nacionais.

Uma parte de cada empréstimo será utilizada para pagamento de serviços de consultoria técnica de caráter especializado e para o estudo e a elaboração de projetos que visam à solução de problemas relacionados com os sistemas de águas e esgotos da Guanabara, serviços em que, não havendo, ainda, suficiente experiência nacional, torna-se necessário recorrer à técnica e à experiência americanas.

Os recursos provenientes dos empréstimos citados possibilitarão à SURSAN a execução de serviços e a

compra de equipamentos a seguir relacionados:

a) Consultoria Técnica para preparação do projeto de construção do lançamento submarino de esgotos sanitários da zona sul e da cidade;

b) Equipamentos destinados à limpeza e manutenção das redes de esgotos sanitários e pluviais do Rio de Janeiro. Tais equipamentos possibilitarão a mecanização dos trabalhos de limpeza e desobstrução das redes de esgotos, mantendo-as em perfeitas condições de funcionamento. Isto evitará ou reduzirá ao mínimo a ocorrência de enchente e inundações de logradouros públicos na Cidade. A importância transcendental desse problema evidenciou-se por ocasião das fortes aguaceiros caídos nesta Cidade nos meses de janeiro e março, cujas consequências estão presentes na memória de todos;

c) Equipamentos para o combate aos mosquitos em toda a área do Estado da Guanabara;

d) Aparelhamento das Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários e controle da poluição das águas, das praias, dos rios e da baía da Guanabara;

e) Implantação do sistema de rádios comunicações para tornar mais eficaz a utilização dos equipamentos que serão adquiridos pelo próprio empréstimo;

f) Compra de um computador eletrônico destinado à implantação de um centro de processamento de dados CEDAG-SURSAN, para a realização de todos os trabalhos de emissão das guias de cobrança das tarifas de águas e de esgotos, controle de arrecadação, contabilidade e demais tarefas pertinentes;

Para a CEDAG, os recursos provenientes do empréstimo possibilitarão, além dos serviços de consultoria técnica, a aquisição dos equipamentos destinados a:

a) Implantação do sistema adequado de medição das vazões das adutoras, dos troncos alimentadores, das estações elevatórias e dos reservatórios do sistema de abastecimento de água;

b) Fornecer nos serviços de distribuição de água equipamentos modernos aperfeiçoados para os trabalhos das novas ligações e da manutenção e operação da rede;

c) Localização e conserto de vazamento da rede, um dos mais sérios problemas com que tem lutado o serviço de abastecimento de água desta Cidade em todos os tempos;

d) Dotar os serviços auxiliares de equipamentos que possibilitem o atendimento rápido e eficaz aos órgãos de operação e manutenção da CEDAG. Esses serviços são os das oficinas eletromecânicas, o de tele-medição e radiocomunicação e o de equipamentos pesados para os grandes reparos;

e) Equilibrar a Divisão de Tratamento de Água, a fim de possibilitar o controle da qualidade da água fornecida à população;

f) Planejar racionalmente as obras que devem ser feitas para o aperfeiçoamento do sistema distribuidor, submetendo o atual complexo da rede a um programa sistemático de medição e análise do seu comportamento por meio de moderna aparelhagem, inclusive o computador eletrônico.

II — Prestando tais informações ao Senado, o Senhor Governador do Estado da Guanabara, obedecendo a dispositivos da Constituição Federal, solicitou a necessária autorização para a celebração dos citados empréstimos.

III — Instrui o processo um exemplar do Diário Oficial do Estado da Guanabara, de 29 de novembro de 1961, contendo a Lei nº 72, de 28 do mesmo mês e ano, a qual, no artigo

116, autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos, no País ou no exterior, até o limite de Cr\$ 50.000.000.000 (cinquenta bilhões de cruzeiros).

Consta, igualmente, dos autos, o Aviso nº 55-379, de 16 de setembro em curso, em que o Senhor Ministro da Fazenda comunica a Presidência do Senado seu beneplácito à pretensão do Governo do Estado da Guanabara, dado "o elevado interesse e alcance aos programas a serem executados" pela SURSAN e pela CEDAG.

IV — Como se verifica as existências que, na hipótese, são feitas pela Constituição Federal (artigos 63, II e 33) e pelo Regimento Interno do Senado (artigo 343), foram satisfeitas pelo governo carioca.

V — Diante do exposto, considerando, de um lado, plenamente justificados os empréstimos pretendidos e, de outro, que foram obedecidos pelo Governo do Estado da Guanabara todos os dispositivos legais que regulam matéria opinamos pela concessão da autorização pleiteada, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 52, DE 1966

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara a contrair empréstimo em nome da SURSAN e CEDAG, com a A.I.D.

Art. 1º E o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia Estadual de Águas da Guanabara (CEDAG), autoriza a contrair empréstimo com os Estados Unidos da América do Norte, através da Agência Para o Desenvolvimento Internacional (A.I.D.), no valor de US\$ 2.552.000 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil dólares), para a realização do Programa de Aquisição de Equipamento de Manutenção, a ser resgatado, fixado o período de carência em dois anos e meio, no prazo de vinte (20) anos, a taxa de juros de cinco e meio por cento (5,5%) sobre o saldo devedor e sobre qualquer parcela de juros vencida e não paga.

Art. 2º E o Governo do Estado da Guanabara igualmente autorizado, através da Superintendência de Urbanização e Saneamento (SURSAN), a contrair empréstimo com os Estados Unidos da América do Norte, através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (A.I.D.), no valor de US\$ 2.264.000 (dois mil e duzentos e sessenta e quatro mil dólares), para a realização do Programa de Equipamento para a Manutenção de Esgotos, a ser resgatado, com o período de carência fixado em dois anos e meio, no prazo de vinte (20) anos, a taxa de juros de cinco e meio por cento (5,5%) sobre o saldo devedor e sobre qualquer parcela de juros vencida e não paga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *José Leite*, Relator. — *José Ermirio*. — *Antonio Carlos*. — *Menezes Pimentel*. — *Victorino Freire*. — *Irineu Bornhausen*. — *Daniel Krieger*.

Parecer nº 948, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº S-3, de 1966, do Governador do Estado da Guanabara solicitando autorização para contrair empréstimo em nome da SURSAN e CEDAG, com a USAID, através da Comissão de Coordenação da Aliança para o Progresso — COCAP.

Relator: Sr. Afonso Arinos.

O Governo do Estado da Guanabara vem solicitar autorização para

contrair empréstimo em nome da Superintendência de Urbanização e Saneamento (SURSAN) e a Companhia Estadual de Águas da Guanabara — (CEDAG), órgãos da administração descentralizada do Estado da Guanabara, pleitearam da Missão da USAID no Brasil, empréstimos destinados à compra de equipamentos e ao pagamento de trabalhos de consultoria técnica de conformidade com os Relatórios de Viabilidade Técnica e Financeira que submeteram, em ocasião oportuna, a USAID, através da Comissão de Coordenação da Aliança para o Progresso — COCAP.

Além dos equipamentos pleiteados serem de fabricação americana, também será destinada uma parte do empréstimo para pagamento de serviços de consultoria técnica de caráter especializado, que visa a atender os problemas relacionados com os sistemas de água e esgoto do Estado.

O presente Ofício teve aprovação da Comissão de Finanças, concluindo com a apresentação de um Projeto de Resolução.

Prescreve o inciso II do art. 63 da Constituição Federal que ao Senado compete privativamente autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto de Resolução elaborado pela Comissão de Finanças (art. 86, a, nº 16).

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966. — *Wilson Gonçalves*, Presidente — *Afonso Arinos*, Relator — *Josaphat Marinho* — *Antonio Carlos* — *Heribaldo Vieira* — *Menezes Pimentel*.

Parecer nº 949, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-5, de 1966, do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização para contrair empréstimo na importância de US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares) do Governo dos Estados Unidos da América do Norte, através da A.I.D., da Aliança para o Progresso, destinado à execução do Plano de Equipamento para Manutenção de Rodovias do Estado.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

Pelo Ofício nº S-5, de 1966, o Senhor Governador do Estado de São Paulo, atento ao que dispõe o artigo 63, II, da Constituição Federal, solicita autorização para realizar operação de empréstimo junto à Agência Para o Desenvolvimento Internacional (A.I.D.), no valor de US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares), para aplicação pelo Departamento de Estradas de Rodagem daquele Estado.

II. Justificando o pedido, o Governo paulista acentua que o empréstimo é da "mais alta conveniência para São Paulo", "beneficiando o sistema viário e conduzindo a objetivos em que se confundem os interesses do Estado com os da Nação".

III. A solicitação do Governador está instruída com os documentos necessários à boa apreciação da matéria, inclusive com o Aviso 6-B, número 393, do Senhor Ministro da Fazenda, comunicando ao Presidente do Senado seu apoio ao empréstimo, que qualifica de "elevado alcance e inegável interesse, não só para o Estado de São Paulo como para a economia nacional".

IV. Como se verifica, é evidente o interesse nacional na efetivação do empréstimo em apreço, pois melhorar o equipamento para manutenção de rodovias de São Paulo, Estado líder de nossa economia, é contribuir para o desenvolvimento nacional.

Isto considerado, e tendo em vista que o processo está instruído com os

documentos necessários a um perfeito exame do contrato de empréstimo, somos favoráveis à autorização pleiteada, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1966

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contrair empréstimo da importância de US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares), com o Governo dos Estados Unidos da América do Norte, através da A.I.D., destinado à execução do Plano de Equipamento para Manutenção de Rodovias do Estado.

Art. 1º E o Governo do Estado de São Paulo autoriza a contrair, com os Estados Unidos da América do Norte, representados pela Agency For International Development (A.I.D.), empréstimo no valor de US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares), pelo prazo de 18 (dezoito) anos e a taxa de juros de 3,5% (três e meio por cento) sobre o saldo a descoberto do principal e sobre quaisquer juros devidos sem pagamento, para aplicação pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, no financiamento do plano de equipamento para manutenção de rodovias de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente — *Irineu Bornhausen*, Relator — *José Leite* — *Antonio Carlos* — *Menezes Pimentel* — *Wilson Gonçalves* — *Domicio Gondim* — *Daniel Krieger* — *Atílio Fontana*.

Parecer nº 950, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº ... de 1966, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contrair empréstimo da importância de US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares), ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte, através da A.I.D., destinado à execução do Plano de Equipamento para a Manutenção de Rodovias do Estado.

Relator Sr. Wilson Gonçalves.

Pelo presente projeto, de iniciativa da Comissão de Finanças, é o Governo do Estado de São Paulo autorizado a contrair empréstimo da importância de US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares) com o Governo dos Estados Unidos da América do Norte, através da A.I.D., destinado à execução do Plano de Equipamento para a Manutenção de Rodovias do Estado.

II — O projeto teve por base Ofício do Senhor Governador do Estado de São Paulo ao Presidente do Senado, justificando o empréstimo pretendido e solicitando autorização para fazê-lo.

III — A Comissão de Finanças, apreciando o mérito da matéria, considerou o empréstimo interessante para a economia nacional, sendo a mesma a opinião do Senhor Ministro da Fazenda, no Aviso 6-B nº 393, endereçado à Presidência do Senado.

IV — Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que possa obstaculizar a operação pretendida pelo Governo Paulista, e, assim entendendo, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966. — *Afonso Arinos*, Presidente — *Wilson Gonçalves*, Relator — *Antonio Carlos* — *Menezes Pimentel* — *Edmundo Levi* — *Daniel Krieger* — *Heribaldo Vieira*.

Parecer nº 951, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 231, de 1966 (Projeto de Lei número 2.801-A-66, na Câmara), que retifica o Anexo I da Lei número 4.669, de 1º de dezembro de 1965, sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, na parte que menciona.

Relator: Sr. José Leite.

O projeto, originário do Poder Executivo, com Exposição de Motivos do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica ao Senhor Presidente da República, retifica o Anexo I da Lei número 4.669, de 1º de dezembro de 1965, sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, na parte que menciona.

O projeto foi motivado por sugestão levada ao Órgão competente da Presidência da República, pela Bancada Parlamentar do Rio Grande do Norte, no sentido de que viessem a ser corrigidas distorções existentes no citado Anexo I, prejudiciais àqueles Estado da Federação.

A proposição recebeu, na Câmara, pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e de Finanças.

São evidentes, achamos, as razões de interesse público que inspiraram o encaminhamento da proposição ao Congresso Nacional e, nesta ordem de idéias, opinamos favoravelmente a ela.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator. — Victorino Freire — Antonio Carlos — José Ermírio — Irineu Bornhausen — Menezes Pimentel — Daniel Krieger.

Parecer nº 952, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 1966 (nº 3.731-A na Câmara), que autoriza a abertura, pelo Ministério da Indústria e Comércio, de crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) a favor do Instituto de Resseguros do Brasil, destinado a garantir responsabilidade a serem assumidas pelo Governo Federal, no âmbito do grupo de crédito a exportação objeto da Lei nº 4.678, de 16 de junho de 1965.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

O projeto de lei era sob mesmo exame do Instituto do Poder Executivo, e do Congresso Nacional, encaminhado na forma do artigo 5º, parágrafos 1º e 2º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, autoriza a abertura pelo Ministério da Indústria e Comércio, de crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) em favor do Instituto de Resseguros do Brasil para a garantia de responsabilidade das atividades de seguro. O projeto foi encaminhado ao projeto de exportação, na data de que dispõe a Lei nº 4.678, de 16 de junho de 1965.

A garantia, como disposta, é prevista na Lei nº 4.678, que, pelo seu artigo 12, prevê a inclusão, anualmente, no Orçamento Geral da União — de crédito estipulado no projeto que nos foi encaminhado pela Mensagem nº 445, de 1º de agosto de 1966.

Esta mensagem se fez necessária justamente porque, não obstante as medidas tomadas pelos órgãos interessados, o Orçamento do exercício em vigor não consigna a dotação prevista na citada lei.

Em face disso, o pedido de crédito tem fundamento legal, devendo assim merecer nossa aprovação.

Isto posto, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao PLG nº 222, de 1966.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — José Ermírio — Antonio Carlos — Victorino Freire — José Leite — Menezes Pimentel — Daniel Krieger.

Parecer nº 953, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1966 (nº 3.819, de 1966, na Câmara de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 3.026.400.000 — destinado a suprir as insuficiências de dotações das doações do Anexo nº 3 do Orçamento Geral da República.

RELATOR: SR. IRINEU BORNHAUSEN.

O presente projeto foi elaborado em atendimento a Mensagens dos Tribunais Regionais do Trabalho das 2ª e 4ª Regiões, as quais solicitam a competente providência legislativa no sentido de ser o Poder Executivo Federal autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — créditos suplementares no valor de Cr\$ 1.950.000.000 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para o Tribunal da 2ª Região, e de Cr\$ 1.076.400.000 (um bilhão, setenta e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para o Tribunal da 4ª Região.

A autorização requerida tem por fim o atendimento de despesas efetuadas em decorrência da extensão, ao pessoal dos Tribunais Federais e Regionais, de recente aumento de vencimentos concedido aos servidores das duas Casas do Congresso Nacional.

A medida de que deflui a despesa em exame e assegurada pela legislação vigente, funcionando em termos de aplicação automática, e a vez que se outorga autorização para o pagamento aos funcionários do Serviço Federal e da Câmara dos Deputados.

Assim, a providência constante do projeto sob exame, por resultar de imperativo legal, deve ser considerada, por esse órgão técnico, apenas quanto ao seu aspecto formal.

Faz-se ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Irineu Bornhausen, Relator. — José Leite — Getúlio Nery — Wilson C. Mendes — José Ermírio — Menezes Pimentel — Antonio Carlos — Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem pelo Sr. Senador Aarão Steinbruch: nº 339, ao Ministro da Viação e Obras Públicas; nº 340, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimentos de informações que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 341, de 1966

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se offereça aos Srs. Ministros do Planejamento e da Fazenda, para que informem se ainda este ano os servidores

públicos serão beneficiados com o recebimento do 13º salário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1966. — Aarão Steinbruch.

Requerimento nº 342, de 1966

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, se digne solicitar ao Senhor Ministro de Minas e Energia as seguintes informações:

1 — Quais os termos e condições dos contratos cujos contratos assinados por esse Ministério com a Union Carbide e o grupo da Phillips Petroleum?

Justificação

A defesa de nosso patrimônio mineral está em foco, confiada ao Ministério de Minas e Energia. De fato, no entanto, pela ação da comissão, aquele setor vem contribuindo para o desenvolvimento e crescimento de grupos estrangeiros em franco prejuízo para o interesse nacional. É o desplanejamento com que se fazem doações, como a da petroquímica, que seria a linha de lucros da Petrobras, e de estabelecer. O presente requerimento tem como escopo informar a Nação sobre pormenores de um grande golpe desferido contra a economia nacional.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1966. — José Ermírio de Moraes.

Requerimento nº 343, de 1966

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, se digne encaminhar ao Senhor Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico o seguinte pedido de informações:

1 — Quais os contratos em elaboração ou assinados pela BNDE em relação a financiamento da nossa petroquímica com a Union Carbide ou com o grupo da Phillips Petroleum?

Justificação

A entrega a doação de nossa petroquímica, feita às escuras por um grupo de técnicos, instalados em vários postos de refino, ao país, está a exigir plena divulgação. A invulnerabilidade da Petrobras, ameaçada pela benevolência de administradores incompetentes e a fase máxima de nossa capitulação. E sobre todos as condições, surge a mais conflagradora das verdades: é o caso dinheiro que irá financiar a capitulação econômico do Brasil. Não poder, pois, a Nação ficar acesa ao que ocorre.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1966. — José Ermírio de Moraes.

Requerimento nº 344, de 1966

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, se digne encaminhar a Presidência da República a que seja subordinado o Conselho Nacional de Petróleo, o seguinte pedido de informações:

1 — Sendo a petroquímica uma indústria de grande notoriedade pelo seu alcance econômico e rentabilidade, qual a razão por que foram entregues a grupos estrangeiros, como a Union Carbide e Phillips Petroleum, os subprodutos de nossas refinarias?

2 — Da lista de subprodutos entregues às firmas estrangeiras mencionadas o que restou para a Petrobras?

3 — Quais foram os membros desse Conselho que decidiram pela entrega dos subprodutos às firmas estrangeiras?

4 — Qual o prazo e garantias de preço dados pelas firmas estrangeiras que se beneficiaram de nossa petroquímica em detrimento das principais atividades do Petróleo, que não produzem e refinam o nosso petróleo?

5 — Qual a integral do conteúdo assinado ou de condições, único aliado referências a condições?

6 — Quais as refinarias sob controle da Petrobras que têm seus subprodutos vendidos às firmas estrangeiras beneficiadas?

Justificação

É inexplicavelmente a primeira que, aos olhos da Nação, sobre a nossa política petrolífera, encerra o mistério e o risco. A Petrobras, que até então constituía a fronteira na defesa de nossa soberania econômica, é assaltada pelo raciocínio econômico. A doação da petroquímica precisa ser divulgada em todos os seus termos para que a história conheça os meios, modos e autores dos que dispuseram, com tanta desenvoltura, de um dos supostos de nossa independência econômica.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1966. — José Ermírio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Os requerimentos lidos não dependem de encaminhamento nem de deliberação do Senado. De acordo com art. 213, letra "d" do Regimento Interno, serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Le o seguinte discurso): — Senhor Presidente, Senhores Senadores. Há pouco menos de um mês, tivemos o ensejo de solicitar a atenção dos vossos côlegos para as observações que colhemos em visita pagagem pela República Árabe Unida, quando revolvamos o trabalho desenvolvido por essa Nação no sentido do seu progresso crescente e indomável.

Queremos agora, falar de Portugal num julgamento sereno, desapaixonado e imparcial, do que vimos, nessa pequena ilha ibérica, vivendo, certamente, os laços afetivos que nos ligam ao seu povo. A embaixada do Brasil que visita a terra lusitana não será um fator determinante de nossa consideração. Nenhuma avaliação haverá, em nossas palavras, no sistema, a forma de governo portuguesa. Elas expressam só os nossos.

Inauguração do Ponte Salazar sobre o Tejo

Estivemos em Portugal, onde assistimos à inauguração da Ponte Salazar sobre o Tejo, no dia 6 de setembro último.

As comemorações começaram às 16h30 e terminaram às 12h35 horas, com a entrega do trabalho público, pelo Presidente Américo Thomaz.

A comemoração da ponte foi iniciada no dia 6 de novembro de 1961. A sua construção estava prevista para terminar em 1967. Com a inauguração, o sistema de ferrovia ainda não está pronto. A obra foi inaugurada a 6 de outubro numa justa homenagem do Governo aos engenheiros e trabalhadores portugueses pelos seus brilhantes trabalhos.

Essa destacável obra de engenharia integra-se no esquema das infraestruturas rodoviária e ferroviária em que se apoia o desenvolvimento urbanístico da grande e majestosa Lisboa. Além de assegurar a fácil comunicação para o Sul do País, incorpora-se num importante anel de

Art. 89.
I

"Art. 19 É denegado provimento ao recurso interposto pelo Tribunal de Contas da decisão que autorizou o registro, sob reserva da reforma póstuma do Capitão-Tenente Augusto Henrique da Silva Oliveira, e, bem assim, da concessão de pensão à sua viúva." — Ivone Theresa da Silva Oliveira.

Falta página nº 5830

Falta página nº 5831

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 11:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1965 (nº 3.896-B-62 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 351.155,80 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento das despesas com instalação, aluguel e manutenção de Circuitos Telex localizados no Gabinete do Ministro e na Agência Nacional (Pausa).

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 219, DE 1965

(Nº 3.896-B-62, na Casa de origem) Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 351.155,80 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento das despesas com instalação, aluguel e manutenção de Circuitos Telex localizados no Gabinete do Ministro e na Agência Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 351.155,80 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento das despesas com instalação, aluguel e manutenção dos Circuitos Telex nº 130 e 140, localizados, respectivamente, no Gabinete do Ministro e na Agência Nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 1966, que declara inconstitucional a Lei nº 3.182, de 22 de junho de 1964, do Estado da Paraíba (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 834, de 1966).

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado, vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 46, DE 1966

Art. 1º É suspensa a execução da Lei nº 3.182, de 22 de junho de 1964, do Estado da Paraíba, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, na Representação nº 632, em 31 de março de 1966.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1966, que declara inconstitucional o art. 47 da Lei Estadual nº 3.344, de 14 de janeiro de 1953, por oposição ao texto do art. 124 da Constituição Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 835, de 1966).

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 47, DE 1966

Art. 1º É suspensa a execução do art. 47 da Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1953, do Estado de Minas Gerais, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, na Representação nº 882, em 25 de março de 1966.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 14:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 320, de 1966, pelo qual o Sr. Senador Vasconcelos Torres solicita informações a serem prestadas pelo Banco Central da República do Brasil sobre reservas cambiais em disponibilidade.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Serão, em consequência, solicitadas as informações requeridas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 15:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 322, de 1966, pelo qual o Sr. Senador Vasconcelos Torres solicita informações a serem prestadas pelo Banco Central da República do Brasil sobre a adoção da nova unidade monetária (o cruzeiro novo).

Se não houver manifestação em contrário, a Presidência retirará o requerimento da Ordem do Dia para uma apreciação mais cuidadosa do assunto. (Pausa.)

Caso não houve manifestação em contrário, a Presidência retira o requerimento da Ordem do Dia, para essa apreciação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 16:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 328, de 1966, pelo qual o Sr. Senador Vasconcelos Torres solicita informações a serem prestadas pelo Ministério da Fazenda e relativas à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro (empréstimos efetuados pelas Carteira de Consignação, de Hipotecas e de Automóveis).

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Serão pedidas as informações requeridas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 17:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 333, de 1966, pelo qual o Sr. Senador Vasconcelos Torres solicita informações a serem prestadas pelo Ministério da Fazenda e referentes à Caixa Econômica Federal de Brasília

(empréstimos efetuados pelas Carteira de Consignações, de Hipotecas e de Automóveis).

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Em consequência, as informações requeridas serão solicitadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 18:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 234, de 1965 (nº 3.897-A-66 na Casa de origem) de iniciativa do Senador Presidente da República, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, do crédito especial de Cr\$ 309.835.759 (trezentos e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros) para regularização de despesas efetuadas nos exercícios de 1963 e 1964, tendo: Parecer favorável da Comissão Mista (apresentada na fase de tramitação na Câmara).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra de quem encerra a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 234, DE 1966

(Nº 3.897-A-66, na Casa de origem) Autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, do crédito especial de Cr\$ 309.835.759 (trezentos e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros), para regularização de despesas efetuadas nos exercícios de 1963 e 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a abrir, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, o crédito especial de Cr\$ 309.835.759 (trezentos e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros), para regularização de despesas efetuadas nos exercícios de 1963 e 1964, por força das Leis nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e 4.439, de 27 de outubro de 1964, e ao abrigo dos artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública da União.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura deste crédito serão obtidos, na forma do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1965, de anulação parcial em igual valor, da dotação abstrata, do orçamento vigente da Prefeitura do Distrito Federal, na forma da Lei número 4.398, de 10 de dezembro de 1965:

Código	Designação
30.0.00	Secretaria de Administração
30.0.00	Despesas correntes
32.0.00	Transferências correntes
32.5.00	Salário-família
32.5.01	Salário-família dos Servidores da PDE

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 50, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta José Celestino Pessoa, Chefe do Serviço de Transportes da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão. (Pausa.)

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em poucas palavras, apenas, quero lembrar que dificilmente será premeditado o claro a ser aberto, nos quadros do funcionalismo da Casa, com a aposentadoria do Chefe da Secretaria, Sr. José Celestino Pessoa.

Talvez de um velho servidor que trabalha no Congresso desde 1946 e que, durante todo esse tempo, que somado ao anteriormente prestado à Polícia Militar dá mais de 35 anos, revelou-se de tanta probidade inatacável, cumpridor cabal dos seus deveres.

Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) V. Exa. pode estar certo de que fala em nome de todo o Senado. Realmente, é um funcionário completo este que acaba de solicitar aposentadoria, homem de grave moléstia, o Sr. José Celestino Pessoa.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

Agradeço pelo aparte a V. Exa. que incorporou ao meu discurso. V. Exa. acentua, realmente, que estou falando em nome de todo o Senado da República, de vez que José Celestino Pessoa se impôs à consideração de todos os Senadores.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) Em vista de V. Exa. já estar falando em nome de todo o Senado, dispenso-me de fazê-lo, como pretendia. Quero, porém, aproveitar o ensejo para manifestar o meu sentimento pelo afastamento desse grande funcionário do quadro do Senado, com a mercê da aposentadoria, depois de longos anos de serviços prestados antes à Polícia Militar e, a partir de 1946, ao Senado Federal. Aqui se revelou sempre um servidor honesto, cumpridor dos seus deveres e, além de tudo, um bom companheiro de todos os seus colegas, um disciplinado funcionário, sempre atento aos interesses maiores do Serviço de Transporte e ao atendimento dos Srs. Senadores. O Sr. Pessoa, como nós o conhecemos, está passando, nestes últimos dias, por grandes vicissitudes: primeiro perdeu um filho, num desastre de automóvel, agora está internado no Hospital Distrital, vítima de moléstia que o acometeu de súbito. Seus trabalhos penosos, seus anos de dedicação ao Senado são sorcados com esta aposentadoria, que lhe dá direito a um repouso mas que enche de atribulação o Senado, pela dificuldade que irá ter em encontrar um homem à altura do Sr. Pessoa, para o Serviço de Transportes. São estas as palavras que quero pronunciar, em homenagem ao velho servidor, a quem sempre dediquei grande estima.

O Sr. Alcides de Carvalho (Com assentimento do orador) — Conheço pessoalmente este funcionário. Muitas vezes a ele recorro e posso dizer a V. Exa. no momento em que ele se afasta do serviço ativo do Senado, que se trata de um servidor exemplar. Que as nossas palavras sirvam a ele de prêmio pelos grandes serviços que prestou ao Senado, como funcionário humilde e presuntivo, e, ao mesmo tempo, de conforto no tempo por que vem passando, como foi bem ressaltado pelo nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Não fossem as circunstâncias do infausto acontecimento que vitimou seu filho e da moléstia que acometeu ultimamente, ele nem teria requerido a sua aposentadoria, tão extenuado e dedicado ao serviço desta Casa, pois que, podendo gozar férias, na maioria das vezes não o faz.

Vivaldo Lins
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silva
Sebastião Archer
Victorino Fiebre
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Arenário de Pimentel

Domicílio Gondim
José Emílio
Arnon de Melo
Heriberto Vieira
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josephat Marinho
Eunício Rezende
Aarão Seelbrunn
Alfonso Arinos
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedito Vialadães
Moura Andrade
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Bessaia Neto
Mello Braga
Eduardo Bernabech
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Daniel Krieger
Mem de Sá

Abertura em 28 de setembro de 1966
às 17 horas.

Sessão Extraordinária

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício — Do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara Nº 245, de 1966

(Nº 3.874-A, DE 1966, NA ORIGEM)
Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, créditos suplementares de Crs 124.404.670, para reforço de dotações orçamentárias que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o crédito suplementar de Crs 1.124.404.670 (um bilhão, cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros), para reforço das seguintes dotações:

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil —
1.086.404.670.
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos
01.00 — Pessoal Civil
01.01 — Proventos 35.000.000.
01.02 — Vantagens Incorporadas — 21.000.000 — 56.000.000 —
1.124.404.670.

Art. 2º Os referidos créditos serão registrados no Tribunal de Contas da União e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara

Nº 246, de 1966

(Nº 3.863-A, DE 1966, NA ORIGEM)
Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 3ª Região — créditos suplementares de Crs 1.8.300.000 (oito milhões e trezentos mil cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o crédito suplementar de Crs 914.000.000 (novecentos e dezesseis milhões de cruzeiros), para reforço das seguintes dotações:

3.00.00 — Justiça do Trabalho
3.10.00 — Tribunal Regional do Trabalho e Juízo de Conciliação e Julgamento da 3ª Região.
3.10.00 — Despesas Correntes
3.11.00 — Despesas de Custeio
3.11.10 — Despesas de Pessoal
3.11.11 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas Crs 863.000.000.
02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil — Crs 55.000.000.
Total Crs 918.000.000.

Art. 2º Os referidos créditos serão registrados no Tribunal de Contas da União e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está lida a leitura do expediente.

Não há propositores inscritos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento de dispensa de publicação que se acha sobre a mesa.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 350, de 1966

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1966, que apresenta José Celestino Pessoa, Chefe do Serviço de Transportes, da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1966. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se a discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1966.

Em discussão (Pausa).
Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 954, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1966, que apresenta José Celestino Pessoa, Chefe do Serviço de Transportes da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº, DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, de acordo com o art. 191, parágrafo 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 315, item III da Resolução nº 8, de 1960, o Chefe do Serviço de Transportes, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Celestino Pessoa.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de setembro de 1966. — Moura Andrade — Vivaldo Lima — Gilberto Marinho — Joaquim Parente — Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento de dispensa de publicação que se acha sobre a mesa.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 351, de 1966

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos dos arts. 211, letra p, 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1966, que nomeia para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo candidatos habilitados em concurso.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1966. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei, como encerrada a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 955, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1966, que nomeia para cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, candidatos habilitados em concurso.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº, DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 85, alínea c, nº 2, do Regimento Interno, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, em vagas existentes no Quadro da Secretaria do Senado Federal, Marília Pacheco de Souza, Wilson Wander Lopes, Luiz Gonzaga Pereira do Nascimento, José Araújo Filho, Leda do Nascimento, Humberto Jorge da Rocha, Celso de Castro Filho, Valdevino Francisco Souto, Ilvo Sequeira Batista e Aluisio Rodrigues Lobato, candidatos habilitados em concurso público.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de setembro de 1966. — Moura Andrade — Vivaldo Lima — Gilberto Marinho — Joaquim Parente — Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa, outro requerimento de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação de redação final, que será lido pelo sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 352, de 1966

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1966, que dispõe sobre o funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, sem vencimentos, o funcionamento do Quadro Anexo da Secretaria do Senado Federal, Joaquim Correa de Oliveira Andrade.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1966. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se à imediata discussão da redação final do Projeto de Resolução que coloca à disposição do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, sem vencimentos, o funcionamento do Quadro Anexo da Secretaria do Senado Federal, Joaquim Correa de Oliveira Andrade.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto irá à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 956, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1966, que põe a disposição do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA —, pelo prazo de dois anos, o Taquigrafo, PL-3, Joaquim Correa de Oliveira Andrade, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº, DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É posto à disposição do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA —, pelo prazo de dois anos, sem vencimentos, nos termos dos arts. 92 e 300, item I, da Resolução nº 6, de 1960, o Taquigrafo, PL-3, do Quadro Anexo da Secretaria do Senado Federal, Joaquim Correa de Oliveira Andrade.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de setembro de 1966. — Moura Andrade. — Vivaldo Lima. — Gilberto Marinho. — Joaquim Parente. — Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa, dois requerimentos de urgência, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 353, de 1966

Requeremos urgência, nos termos do art. 325, nº 5-b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1966, que dispõe sobre o pagamento dos débitos das Previdência Social e das outras providências.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1966. — Bessaia Neto. — Antonio Carlos.

Requerimento nº 354, de 1966

Requeremos urgência, nos termos do art. 325, nº 5-b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1966, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho —

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, créditos suplementares de Cr\$ 1.124.401.670 para reforço de dotações orçamentárias que especifica.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1966. — Antônio Carlos. — Brasília, Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Nos termos do Regimento Interno, os pareceres lidos serão votados ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se a ...

ORDEM DO DIA

Item 1.

Iniciado, em turnos únicos, do Projeto de Resolução nº 53, de 1966, que autoriza a contratação de Belo Horizonte, através do Departamento de Agras e Escolas, a contrair empréstimo de ... US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Projeto apresentado pela Comissão de Finanças, em 23 de setembro de 1966, tendo ...

Parecer favorável, sob nº 381, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovada. Vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 2:

Iniciado, em turnos únicos, do Projeto de Resolução nº 53, de 1966, que autoriza a contratação de Belo Horizonte, através do Departamento de Agras e Escolas, a contrair empréstimo em nome do SRSAN e da CADEI com a USAID através da Comissão de Coordenação da Aliança para o Progresso, tendo ...

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob nº 943, de 1966, pela aprovação.

Em discussão o projeto. Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovarem o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E a seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53 DE 1966

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara a contrair empréstimo em nome da SRSAN e CADEI com a AID.

Art. 1º É o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia Estadual de Águas da Guanabara (CEDAG), autorizado a contrair empréstimo com os Estados Unidos da América do Norte, através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (A.I.D.), no valor de ... US\$ 5.532.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil dólares), para a realização do Programa de Aquisição de Equipamento de Manutenção, a ser resgatado, fixado o período de carência em dois anos e meio, no prazo de vinte (20) anos a taxa de juros de cinco e meio por

cento (5,5%) sobre o saldo devedor e sobre qualquer parcela de juros vencida e não paga.

Art. 2º É o Governo do Estado da Guanabara, igualmente autorizado, através da Superintendência de Urbanização e Saneamento (SURSAN), a contrair empréstimo com os Estados Unidos da América do Norte, através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (A.I.D.), no valor de US\$ 2.264.000,00 (dois milhões e sessenta e quatro mil dólares), para a realização do Programa de Equipamento para a Manutenção de Escolas, a ser resgatado, com o período de carência fixado em dois anos e meio, no prazo de vinte (20) anos, a taxa de juros de cinco e meio por cento (5,5%), sobre o saldo devedor e sobre qualquer parcela de juros vencida e não paga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 3:

Iniciado, em turnos únicos, do Projeto de Resolução nº 53, de 1966, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contrair empréstimo da importância de US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares) com o Governo dos Estados Unidos da América do Norte, através da A. I. D., destinado a execução do Plano de Equipamento para Manutenção de Rodovias do Estado. (Projeto encaminhado pela Comissão de Finanças, em seu Parecer nº 943, de 1966, sobre o Ofício S-5, de 1966, do Governo do Estado de São Paulo.)

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

O Sr. Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovada. Vai à Comissão de Redação.

E a seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53 DE 1966

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contrair empréstimo da importância de US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares) com o Governo dos Estados Unidos da América do Norte, através da A. I. D., destinado a execução do Plano de Equipamento para Manutenção de Rodovias do Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, autorizado a contrair com os Estados Unidos da América do Norte, representados pela Agency for International Development (A.I.D.), empréstimo no valor de US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares), pelo prazo de 18 (dezoito) anos e a taxa de juros de 3,5 (três e meio por cento) sobre o saldo a descoberto no Principal e sobre quaisquer juros devidos sem pagamento, para aplicação pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, no financiamento do plano de equipamento para manutenção de rodovias de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 239, de 1966 (nº 3.830-A-66 na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho das 2ª e 4ª Regiões, o crédito suplementar de ...

Cr\$ 3.026.400.000 destinado a suprir as insuficiências de determinadas dotações do Anexo nº 3, do Orçamento Geral da República, tendo

Parecer favorável sob nº 953 de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

Em votação o projeto.

O Sr. Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovada. Vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1966, (nº 3.797-A-66, na Casa de origem), que concede pensão mensal especial a D. Constância Mangabeira, viúva do Professor João Mangabeira, tendo parecer favorável (nºs. 944 e 945, de 1966) das Comissões.

— de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto.

O SR. EURICO REZENDE: Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE: (Sem revirar do orador) — Senhor

Presidente e Srs. Senadores, o projeto em processo de discussão visa a conceder pensão mensal especial a D. Constância Mangabeira, viúva do Professor João Mangabeira.

Não deve, Sr. Presidente, proposição desse tipo ser alvo da deliberação da Casa sem que alguém, creio que interpretando o pensamento do Senado, procure dar-lhe ênfase e saliência.

Realmente, na oportunidade em que o Poder Público debruça o seu gesto assistencial em favor da ilustre dama brasileira, surge diante do nosso olhar e da nossa emoção a figura daquele que foi seu companheiro na esteira de tantos anos, na alternância de tantos dias e de tantas noites, marcados por uma intervenção calante, um se completando diante do outro pela pertinência das suas vidas cristãs e por um destino voltado, sem dívida alguma, para o bem público.

O Professor João Mangabeira, pelos serviços que prestou a este País, pela firmeza das suas convicções e, sobretudo, pela sua desambição política em termos eleitorais, merece, não apenas o respeito, mas sobretudo a sinceridade da gratidão e do reconhecimento deste País.

Sr. Presidente, no círculo das emoções que este projeto inspira, uma verdade resalta com as características indiscutíveis da maior homenagem que se pode prestar a um homem público que, havendo ocupado postos de relevo na vida administrativa do Brasil, ao ingressar no reinado das sombras silenciosas, deixou atrás de si o traço comovente de uma pobreza honrada.

Se algo temos a lamentar no encaminhamento desta discussão, é o modo financeiramente tacinho com que o Brasil, em termos de Poder Executivo, procura premiar uma memória que, para nós, não é apenas enaltecida, mas sobretudo festejada, porque projeta na esteira de geração dos nossos dias e nas gerações porvindouras uma perspectiva e um exemplo — Sobretudo este — não apenas digno de ser imitado, mas de ser seguido e ser reproduzido.

Com essas palavras deixo gravada, nos anais da Casa, mais uma de-

monstração sincera de reconhecimento à obra de João Mangabeira e de enaltecimento às suas convicções inabaladas e inabaláveis. O seu titular foi, longe de qual dúvida, uma das poucas exceções da vida pública brasileira em matéria de coerência e no ângulo da combatividade, sem desfalecimento e sem solução de continuidade.

Resista, assim, Sr. Presidente, a permanência do nosso gesto de respeito, invocando, aqui, uma sentença lapidária que vence o galopar dos tempos e que atravessa a poeira dos séculos: Os mortos governam os vivos.

Daí, por que inebestante o seu desanamento, no sentido de liderança nos quadros da vida pública, deste País, mantém-se redutivo.

Sr. Presidente, recorro — e lá vou eu concluído — para as muitas ocasiões, outra frase que se repete de oportunidade no instante em que referenciamos, na pessoa de João Mangabeira, o vulto que não desaparece do nosso espírito, de nossa recordação e de nossa saudade: "A vida dos mortos consiste na memória dos vivos".

Se o Poder Executivo não usou da dimensão financeira adequada para caracterizar o seu gesto assistencial para com a Dama ilustre, pelo menos marcou a sua iniciativa no objetivo e na finalidade de homenagear uma vida e um destino integralmente voltados e devotados ao serviço da Pátria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Continua a discussão. — Se mais nenhum dos Senadores Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrado.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa.)

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — (Para encaminhar a votação) — Sem revirar do orador) — Sr. Presidente,

sou favorável à aprovação do Projeto.

O eminente Sr. João Mangabeira, de quem divergi na ideologia, era homem que representava a expressão do pensamento brasileiro e o representava com altivez e com dignidade. Dê-se se poderia divergir, com ele se poderia não concordar, mas a ele se deveria respeitar.

Na hora em que desaparece um homem público daquela envergadura, o que o enobrece, tendo exercido inúmeras posições, é morrer pobre.

E justo que a Nação reconheça os seus méritos e os proclame, dando à sua viúva uma pensão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, que fique expresso que o Líder do Governo no Senado da República concordou, aprovou e aplaudiu a iniciativa. Homens que servem o País com o denodo, com o desassombro e com a pureza de João Mangabeira, apesar de, no meu julgamento, por vezes tê-lo feito erradamente, merecem respeito e os seus sucessores o amparo da Nação. Quem serviu sempre à Pátria com idealismo faz jus, no momento decisivo da vida, na hora em que não pode mais ser-lhe útil, que os seus recebam, ao menos, um mínimo indispensável à sobrevivência.

Por isto, Senhor Presidente, voto a favor da concessão da pensão. (Muito bem!) (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vou-se passar à votação do Projeto, em votação nominal, pelo processo eletrônico.

O Sr. Senador não podem votar.

(Paua.)

Vou-se passar à votação.

Votaram SIM, 16 Srs. Senadores.

Votaram NÃO, 8 Srs. Senadores.

Nenhum dos Srs. Senadores desistiu de votar.

O Projeto foi aprovado.

Vai à sanção.

E a seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 379, DE 1966

Nº 3.797-A-65 da Casa de Origem.

Concede pensão mensal especial a João Mangabeira, viúvo do Professor João Mangabeira, filha do Professor João Mangabeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Concede-se a D. Constância Mangabeira, viúva do Professor João Mangabeira, uma pensão mensal especial, de valor correspondente ao dobro do maior salário-mínimo do País.

Art. 2º A pensão especial, de que trata o artigo anterior, será intransferível, cobrindo a despesa correspondente à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento dos benefícios pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Antes de passar à apreciação da Ordem do Dia, o Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento sobre a Mesa.

E não é aprovada o seguinte

Requerimento nº 355, de 1966

Dispensa de publicação de redação final

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1966.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1966. — *Gilberto Maranhão.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a Redação Final do Projeto de Resolução nº 51, de 1966, que autoriza a Prefeitura de Belo Horizonte, através do Departamento de Águas e Esgotos, a contratar empréstimo de 15 milhões de dólares com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(Paua.)

Nenhum dos Srs. Senadores desistiu de votar.

Não houve votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados.

(Paua.)

Não aprovado.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

COMISSÃO DE REDAÇÃO
Parecer nº 957, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1966

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1966, que autoriza a Prefeitura de Belo Horizonte, através do Departamento de Águas e Esgotos, a contratar

empréstimo de US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1966. — *Gilberto Maranhão, Presidente.*

ANEXO AO PARECER Nº 957, DE 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1966

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, número II da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1966

Autoriza a Prefeitura de Belo Horizonte, através do Departamento de Águas e Esgotos, a contratar empréstimo de US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, através do Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DEMAE), nos termos da Lei Estadual nº 1.135, de 29 de agosto de 1966, do Estado de Minas Gerais, contratado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — (BID), de Washington, Estados Unidos da América, um empréstimo de US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares), à taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, prazo de 20 (vinte) anos, com 4 (quatro) de carência, destinado à extensão do projeto do novo sistema de abastecimento de água da cidade de Belo Horizonte, ficando, igualmente, autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, através do Departamento de Águas e Esgotos, a assumir, como avulsas, as obrigações e responsabilidades decorrentes da efetivação e resgate do empréstimo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento no mesmo sentido.

E não é aprovada o seguinte

Requerimento nº 356, de 1966

Dispensa de publicação de redação final

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1966.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1966. — *Gilberto Maranhão.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em ocorrência da autorização do empréstimo de 15 milhões de dólares, para a Prefeitura de Belo Horizonte, para a realização do Programa de Equipamento para a Manutenção de Esgotos, a ser resgatado, com o período de carência fixado em dois anos e meio, no prazo de 20 (vinte) anos, a taxa de juros de 5% (cinco e meio por cento) sobre o saldo devedor e sobre qualquer parcela de juros vencida e não paga.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento de dispensa de publicação.

E não é aprovada o seguinte

Requerimento nº 357, de 1966

Dispensa de publicação de redação final

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação

E a seguinte a redação final aprovada:

COMISSÃO DE REDAÇÃO
Parecer nº 958, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1966

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1966, que autoriza o Governo do Estado de Guanabara a contratar empréstimo, em nome da Companhia Estadual de Águas da Guanabara (CEDAG), e da Superintendência de Urbanização e Saneamento (SUSAN), com os Estados Unidos da América, através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID).

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1966. — *Bezerra Neto, Relator.*

ANEXO AO PARECER Nº 958

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1966

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, número II da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1966

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara a contratar empréstimo, em nome da Companhia Estadual de Águas da Guanabara (CEDAG), e da Superintendência de Urbanização e Saneamento (SUSAN), com os Estados Unidos da América, através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia Estadual de Águas da Guanabara (CEDAG), autorizado a contratar empréstimo com os Estados Unidos da América, através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID), no valor de US\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil dólares), para a realização do Programa de Aquisição de Equipamento de Manutenção, a ser resgatado, fixado o período de carência em dois anos e meio, no prazo de 20 (vinte) anos, a taxa de juros de 5% (cinco e meio por cento) sobre o saldo devedor e sobre qualquer parcela de juros vencida e não paga.

Art. 2º E o Governo do Estado da Guanabara, igualmente autorizado, através da Superintendência de Urbanização e Saneamento (SUSAN), a contratar empréstimo com os Estados Unidos da América, através da Agência para a realização do Programa de Equipamento para a Manutenção de Esgotos, a ser resgatado, com o período de carência fixado em dois anos e meio, no prazo de 20 (vinte) anos, a taxa de juros de 5% (cinco e meio por cento) sobre o saldo devedor e sobre qualquer parcela de juros vencida e não paga.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento de dispensa de publicação.

E não é aprovada o seguinte

Requerimento nº 357, de 1966

Dispensa de publicação de redação final

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação

final do Projeto de Resolução nº 52, de 1966.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1966. — *Gilberto Maranhão.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a Redação Final do Projeto de Resolução nº 53-65, *(Paua.)*

Nenhum dos Srs. Senadores desistiu de votar.

Não houve votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados.

Esta aprovada. O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

COMISSÃO DE REDAÇÃO
Parecer nº 959, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1966

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação do Projeto de Resolução nº 53, de 1966, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar empréstimo da importância de US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares) com o Governo dos Estados Unidos da América, através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID).

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1966.

ANEXO AO PARECER Nº 959, DE 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1966

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, número II da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1966

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar empréstimo da importância de US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares) com o Governo dos Estados Unidos da América, através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID).

Art. 1º E o Governo do Estado de São Paulo autorizado a contratar empréstimo com os Estados Unidos da América, através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID), no valor de US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares), pelo prazo de 18 (dezoito) anos e a taxa de juros de 3,5% (três e meio por cento) sobre o saldo a descoberto do principal e sobre quaisquer juros devidos sem pagamento, para aplicação do Departamento de Estradas do Rodagem do Estado, no financiamento do plano de equipamento para manutenção de rodovias de São Paulo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 2º.

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1966 originário da Câmara dos Deputados (nº 241-A-65 na C.M.A. de origem), que aprova o Acordo de Cooperação para a Área Civil de Energia Atômica entre os Governos dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington, em 8 de julho de 1965, tendo

Pareceres favoráveis, das Comissões:

- de Relações Exteriores nº 386 de 1966;
- de Saúde (nº 534-86);
- de Segurança Nacional em 1966;
- de Minas e Energia (sem);

— de Indústria e Comércio (oral);
— de Finanças (oral);
Parecer contrário da Comissão de Agricultura (oral).

Na sessão de 22 do corrente foi encerrada a discussão, não se tendo completado a votação por falta de número.

Em votação o projeto.

O SR. JOSÉ ERMIRIO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermirio para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ ERMIRIO:

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por várias vezes tenho falado neste plenário sobre esse acordo.

Não se trata de negar garantia para que nos entreguem 8, 10, 12, ou 15 quilos de Urânio-235. Devemos estudar o assunto com calma. Respeito aqueles que pensam de outra forma. Meu ponto de vista e do nosso grupo é este: contra, porque:

1º) Fica assegurado ao governo americano obter e tem este, também, a opção para ficar com tudo, caso não queira; a opção é dele. Não há dúvida de que há garantias desses 8, 10, 12, 15 quilos de urânio. O governo americano vai ceder ao Brasil.

Mas vamos examinar alguns pontos desse acordo, a começar pelo artigo III (A) que diz: (Lê)

Em caso algum, no entanto, a quantidade de materiais nucleares especiais sob a jurisdição do governo dos Estados Unidos do Brasil, deverá, por motivo de transferência sob este artigo em tempo algum, ultrapassar de 100 gramas de U-235 contido, 10 gramas de U-233, 250 gramas de plutônio na forma de lâminas fabricadas e fonte, e 10 gramas de plutônio em outras formas.

Está certo: se é do Brasil, podemos fazer o que quiser. O U-235 é um produto que parte do nosso território. Espírito Santo, o qual é um material fértil. Bombardeado pelo neutrão se torna U-235. E se é feito com o nosso tório, que nada tem a ver com esse acordo. O Brasil possui hoje algumas depósitos de urânio que podem produzir o plutônio.

Conhecemos vários já.

Portanto, é uma intromissão indubitável nos nossos assuntos internos.

E mais adiante, no art. VI, diz o seguinte:

Artigo VI

A O Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil consideram seu interesse comum em assegurar que qualquer material, equipamento ou peça posto à disposição do Governo dos Estados Unidos do Brasil com base neste Acordo será utilizado exclusivamente para fins civis.

B. Exceto na medida em que as salvaguardas previstas neste Acordo forem substanciais, conforme previsto no artigo VII (A), pelas Salvaguardas da Agência Internacional de Energia Atômica, o Governo dos Estados Unidos da América, a despeito de qualquer outra previsão deste Acordo, terá os seguintes direitos:

(1) Com o objetivo de assegurar a planta e a operação em usos civis e para permitir a efetiva aplicação de salvaguardas, rever a planta de qualquer:

a) reator e

Quer dizer, se amanhã qualquer país desejar fabricar qualquer reator terá de passar pelo crivo dos Estados Unidos. (Lê)

"b) outros equipamentos e aparelhos cujas plantas a Comissão julgue sejam relevantes para a efetiva aplicação de salvaguardas que estejam para ser postos à disposição do Governo dos Estados Unidos do Brasil ou de pessoas sob sua jurisdição, pelo Governo dos Estados Unidos da América ou por qualquer pessoa sob sua jurisdição em que sejam para usar, fabricar ou processar qualquer dos seguintes materiais desse grupo postos à disposição: Material de Fonte..."

Material de fonte são os nossos minérios.

"... material nuclear especial..."

Também podem partir dos nossos minérios. (Lê)

"... material de moderadores..."

É a nossa grafite e o nosso bento que temos em grande quantidade. Por que então essa intromissão? (Lê)

"... ou outros materiais indicados pela Comissão..."

A seguir diz: (Lê)

"(2) com relação a qualquer "material fértil..."

A energia atômica divide-se em duas partes: o material fértil e o material fissil, o fértil é parte do minério, que se transforma em fissil que é o produto que vai ser utilizado. Portanto o material fértil nada tem a ver com esse acordo. (Lê)

"... material nuclear especial posto à disposição do Governo dos Estados Unidos do Brasil ou de qualquer pessoa sob sua jurisdição, e a qualquer fonte ou material nuclear especial utilizado, recuperado ou produzido como resultado do uso de qualquer dos seguintes materiais, equipamentos ou aparelhos deste modo postos à disposição:

a) material de fontes, material nuclear especial, material de moderadores ou outros materiais indicados pela Comissão..."

Por que eles tem que se intrometer aqui dentro com essas fontes de minerais? Eles que garantam os oito quilos, mas penetram nos nossos assuntos para examinar tudo e da arma que querem acho injusto. É por isso que somos contra a aprovação desse Acordo.

A Insaterra acabou de inaugurar um reator da mais alta temperatura partindo do tório e do plutônio; não é do U-235. Já está funcionando há três meses com 98% de rendimento. É um reator espetacular e não parte do U-235. Por que nós vamos nos servir de uma coisa dessa natureza?

A nossa razão a apresentar é apenas a defesa do país, mais nada.

É justo que sejam garantidos oito ou dez quilos de U-235, mas esse material hoje não é raro. O Japão vai produzir duzentas toneladas por ano, não são quinze quilos.

A firma Mitsubishi vai fazer em 1970, duzentas toneladas de urânio enriquecido.

O Canadá, a mesma coisa, a Rússia, também. Esta mandou instalar na Finlândia, usina de 800 quilowatts.

Por que nos amarramos desta forma, desnecessariamente? Este Acordo tem razão apenas no que se refere a garantirem o que nos entregam; mais nada! Em todos os acordos que li não há essa garantia.

Outra coisa: hoje, na agricultura, a energia atômica é espetacular. Tenho aqui um pequeno livro, que comprei em Paris, em julho último. É outro livro que todos devem ler, porque diz nos Estados Unidos, 11% da colheita de frutas são perdidos todos os anos. Usando energia atômica, vai melhorar. Na Europa, 19%, cerca de 120 milhões de toneladas de batatas são

perdidas, porque ainda não aprendem a usar a energia atômica, estão usando agora. O milho, a framboesa, na França, passa a ter duração de quatro para dez dias. Hoje, tudo está baseado nisso.

O que desejamos é aprender, e podemos fazê-lo com dez ou doze países, que nada pedem ao Brasil. Portanto, o que temos dito aqui, Senhor Presidente, Senhores Senadores, o que não devemos ceder esses números, e que devem ser dadas garantias somente para aquilo que nos entregam, mais nada! Nem mesmo uma virgula.

Quero citar um livro que li há quatro anos, do Presidente Kennedy, — "Profiles in Courage" — e chamo a atenção dos Senhores Senadores para um nome, que guardei — John Quincy Adams e Sam Houston. Hoje, há uma cidade no Texas com o nome de Houston.

Encontramos no Senado Americano, hoje em dia, homens como William Fulbright, Wayne Morse e Robert Kennedy que divergem diariamente do Presidente da República, apesar de pertencerem ao seu partido.

Portanto, já é tempo de se examinar cuidadosamente esse assunto a fim de que evitemos, no futuro, intromissões desnecessárias em assuntos dessa natureza, quando cada vez mais fontes de atritos. Não há razão para isso. Sr. Presidente. O que desejamos é uma cooperação, mas sem aquilo que antigamente se chamava de "irritação permanente". Não desejamos isso e, para tanto, não devemos aceitar esse Acordo nos termos em que está escrito.

O "Journal of Commerce" de 19 de agosto, publica um artigo interessante. Aqui está um projeto que apresentei e que foi rejeitado também.

Mas, como ia dizendo, o "Journal of Commerce" acentua que as firmas americanas que desejarem fazer inversões no México deverão se ajustar à sua posição de minoria, segundo estabelece a legislação mexicana.

Ultimamente duas firmas — que também operam no Brasil — a Flu-chani e a Anderson Clayton — passaram a operar no México e se sujeitaram à condição de minoria, sem que nada qualquer mudança. Quando se fala, aqui, em adotar semelhante critério ninguém quer ouvir. No México todas as empresas estrangeiras operam em condição minoritária, e estão muito satisfeitas com os resultados obtidos.

O Brasil tem condições, não digo de extrair, mas de fazer sentir que pode dizer um "não" nas ocasiões oportunas. Esse "não" precisa ser lido sempre que for preciso, sem que tal atitude venha a trazer qualquer dificuldade às nossas relações internacionais. Devemos fazer isso apenas no resguardo de nossos direitos. Precisamos dizer "não" conscientemente.

Com essas palavras, Sr. Presidente, termino minha exposição. Já falei o suficiente. Já mostrei que há reatores modernos, hoje em dia, partindo do tório e do urânio. A França possui os seus reatores de produção funcionando não com urânio enriquecido, mas usando urânio natural, simplesmente.

Já mostrei, aqui, pelo relatório da Comissão de Energia Atômica, da França, que todos os reatores de produção não usam mais o U-235. Estão usando o minério de urânio diretamente.

Não é um bicho de sete cabeças! Entre os reatores de produção de energia atômica, na França, estão os Marcoule, Chinon, St. Laurent des Eaux e Bugey. Sómente um usa o U-235 que é coisa antiga, feito em conjunto com a Bélgica, numa localidade chamada Chooz.

E a França, dentro de sete anos, terá seis milhões de kw instalados.

Que se agride é esse? Será que não aprendemos nada?

Portugal já tem condições de fornecer êxito de urânio ao Brasil.

Se não quisermos proteger o nosso patrimônio para o futuro, resolvam como quiserem.

Sempre li e tenho sido contra essa política econômica do Governo, cujos resultados estão aí, e fico tranqüilo de dizer que estou com a razão. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar a votação.

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, quero consultar V. Exa. se me era possível, fazer uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — V. Exa. pode fazer a declaração e seu voto logo em seguida eu ter anunciado a votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi aprovado.

O SR. JOSÉ ERMIRIO (Pela ordem) — Sr. Presidente, queiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador José Ermirio. Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovaram o projeto. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o projeto e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa.)

Aprovaram o projeto, 22 Srs. Senadores. Rejeitaram-no 10 Srs. Senadores.

Não houve número.

Vai-se proceder à chamada, de Norte para Sul.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto responderão sim e os que o rejeitarem responderão não.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam "sim" os Srs. Senadores:

Vinício Lima
Zacarias de Assumpção
Lobão da Silveira
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Domício Gondim
Heriberto Vieira
José Leite
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Afonso Arinos
Albino Campos
Benedicto Valadares
Lopes da Costa
Melo Braga
Eduardo Bornhausen
Antônio Carlos
Atilio Fontana
Daniel Krieger
Mem de Sá
Respondem à chamada e votam "não" os Srs. Senadores:
Edmundo Levi
Selbstião Archer
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
José Ermirio
Josephat Marinho
Aarão Steinbruch
Gilberto Marinho
Bezerra Neto

O SR. PRESIDENTE:

(Mesa a Andradá) — Vou proclamar o resultado. Votaram "sim" 23 Senhores Senadores e "não" 9. Confinou-se o "quorum" de 32 Senhores Senadores. Não há número.

Assim sendo, não será prosseguido a Ordem do Dia, que é toda constituída de matéria em votação.

Os Senhores Senadores devem estar lembrados de que às 21 horas e 30 minutos o Congresso Nacional estará reunido para apreciação de matérias da sua competência.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguir a

ORDEM DO DIA

Sessão de 30 de setembro de 1966

(Sexta-feira)

1

Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 241-A-65 na Casa de origem), que aprova o Acordo de Cooperação para Uso Civil de Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington em 8 de julho de 1965, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Relações Exteriores (nº 533-66), de Saúde (nº 534-66), de Segurança Nacional (nº 535-66), de Minas e Energia (oral), de Indústria e Comércio (oral), de Finanças (oral) e contrário da Comissão de Agricultura.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1964 (nº 1.875-B-60 na Casa de origem), que concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos a Jundiá e Leopoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários e das outras providências, tendo pareceres, sob os números 355, 356, 357, 358 e 359 e 840 de 1966, das Comissões: de Serviço Público Civil: 1º pronunciamento: solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: contrário; — de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento: solicitando audiência do Ministro da Viação e Obras Públicas, 2º pronunciamento: pela constitucionalidade; — de Finanças contrário; — de Legislação Social (requerido pela Comissão de Constituição e Justiça) contrário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1966 (nº 1.990, de 1964 na Casa de origem), que isenta do imposto de consumo, dos direitos de importação e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, a maquinaria e o material técnico, sem similares de produção nacional, destinados à indústria de mapas e levantamentos aerogramétricos, tendo pareceres favoráveis, sob nº 882, de 1966, da Comissão de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1966 originário da Câmara dos Deputados, (nº 140-A-57 na Casa de origem) que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o senhor Carlos Alves de Almeida Schneider, para o desempenho da função de Orientador Técnico de Motores e Máquinas Motorizadas, tendo pareceres favoráveis, sob os números 888 e 889 de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 251-A-65 na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, do 3 de dezembro de 1963, de registro da despesa de Cr\$ 14.340 (quatorze mil e quarenta e quatro reais), em favor de Frutuoso Gomes de Freitas, proveniente de diferença de salário quando na qualidade de médico do Serviço Nacional de Postas, tendo pareceres favoráveis, sob os números 890 e 891, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Encanta-se a sessão às 19 horas)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO CHANCELLER JURACY MAGALHÃES, NA ABERTURA DA XXI SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 333-66, DE AUTORIA DO SR. SENADOR EULIO REZENDE, APROVADO NA SESSÃO DE 29.9.66.

É a seguinte a íntegra do discurso pronunciado hoje pelo ministro Juracy Magalhães, na abertura da XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas:

"Na observância de uma antiga e honrada tradição, que já se tornou muito cara ao povo brasileiro, cabe-me hoje o alto privilégio de pronunciar o discurso de abertura do debate geral da XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Quero, antes de tudo, felicitar Vossa Excelência por sua eleição a Presidência, uma escolha que reflete bem o respeito e o carinho desta grande Assembleia de Nações pelo nobre povo brasileiro e por seu delegado permanente das Nações Unidas. Sei que falo em nome de todas as delegações hoje aqui presentes ao dizer que todos depositamos a nossa inteira confiança na bem conhecida capacidade de Vossa Excelência e no seu talento para conduzir com espírito imparcial, com tranquilidade e serena cortesia, mas ao mesmo tempo com firme e inflexível autoridade, os debates em torno dos importantíssimos assuntos de que dentro em breve teremos que tratar. No desempenho de suas funções, senhor presidente, poderá Vossa Excelência contar com a assistência e os bons conselhos do ilustre secretário-geral da Organização, senhor Thant, cuja permanência em seu alto cargo é um anseio geral das Nações Unidas e a quem, nesse sentido, em nome de minha delegação e de meu Governo, faço um ardente apelo, na esperança de que ele vença seus naturais escrúpulos e suas resistências naturais e continue a oferecer à Humanidade o valioso concurso de sua profícua ação e de sua constante inspiração.

Balanço Favorável

Ao prepararmos-nos para lidar com a agenda desta XXI Sessão, somos forçosamente levados a passar em revista os resultados dos trabalhos da XX Sessão, tão nanamente presidida por esse grande estadista, Amintore Fanfani, ministro dos Negócios Estrangeiros da Itália; e, ao assim fazer, podemos assinalar com satisfação alguns êxitos tangíveis e animadores.

Em primeiro lugar, a sessão do ano passado merece grandes êncômios por haver conseguido superar a mais grave crise de toda a história da Organização ao encontrar uma solução para o impasse que havia paralisado a XIX Sessão.

É bem verdade que não foi possível por termo a uma contenda que não pode ser assegurada por

Vietnã, onde milhares de pessoas sofrem diariamente as agruras e os perigos da guerra, onde tantos milhares de vidas, tanto de vietnamitas, quanto de seus aliados, já foram ceifadas. Não é menos verdade, em compensação, que em outras partes do mundo foram usados os meios de evitar conflitos e hostilidades e de afastar graves perigos para a paz do mundo. Na República Dominicana, por exemplo, a ação oportuna e eficaz do organismo regional pôs prontamente fim ao conflito ali surgido e abriu o caminho para a restauração das instituições democráticas, mediante eleições livres e pacíficas. Na Ásia, duas grandes nações, a Índia e o Paquistão, já empenhadas em hostilidades e à beira do desencadeamento de uma guerra de grandes proporções, deram ouvidos às Nações Unidas e depuseram a sarrafas em obediência a uma resolução do Conselho de Segurança. Neste momento mesmo, esses dois Estados, que se contam entre os membros mais antigos e mais influentes desta Organização, dedicam-se à tarefa de solucionar a sua contenda por meios pacíficos, no quadro dos princípios enunciados pela Carta das Nações Unidas. Na Bacia de Congo e em Chipre, embora nenhum progresso palpável haja sido assinalado, ainda assim a presença de forças das Nações Unidas tem continuado a manter a paz, a garantir a segurança das populações em ambas as áreas e a evitar a renovação de hostilidades. O Brasil orgulha-se em contribuir com um batalhão de infantaria para a UNEF no Oriente Próximo, como penhor de sua lealdade à Organização e de sua disposição de atender aos apelos das Nações Unidas; assim como também se orgulha de haver contribuído substancialmente para a Força Interim e para a Paz na República Dominicana, onde soldados e fuzileiros navais brasileiros partilharam com seus colegas norte-americanos, centro-americanos e paraguaios a tarefa de manter a ordem e o império da lei e de salvar uma nação irma, que já seferia dura, provações em passado recente, de sucumbir às comocões irracionais e à agressão política estrangeira.

O desarmamento

Ao passar em revista os acontecimentos do ano findo, somos forçados a reconhecer, com pesar que, em um domínio pelo menos, nenhum êxito substancial foi alcançado: refiro-me ao problema do desarmamento, que encontramos ainda hoje enleado na paralisia desanimadora das conversações de Genebra. Alguns raios de esperança haviam parecido brilhar durante a última Sessão da Assembleia Geral, onde, pela primeira vez em muitos anos, algumas resoluções construtivas foram votadas. Nada, porém, resultou desse esforço, apesar da crescente convicção, partilhada por todas as Nações, do perigo da proliferação nuclear. O Brasil deseja insistir por que seja atribuída a mais alta prioridade à busca de uma fórmula que possa levar à concentração, e não à fragmentação, do poder de decisão sobre a utilização de armas nucleares. Devemos ter presente que o objetivo final só pode ser o desarmamento total e que esse objetivo nunca pareceu mais distante do que hoje e devemos também admitir que algumas etapas intermediárias são indispensáveis. Nessa sentida, a Resolução número 2.028 da XX Assembleia Geral pode ser tida como um passo considerável, pois reconheceu a não-proliferação como um meio para aquele fim e definiu com clareza as responsabilidades e obrigações das potências nucleares e não nucleares.

É evidente hoje que a não-proliferação não pode ser assegurada por

um simples veto das potências nucleares, dependendo realmente da abdicção voluntária, por parte das potências não nucleares, de suas possibilidades de acesso ao "Clube Atômico". Na ausência de um sistema completamente fidedigno de segurança coletiva, semelhante abdicção implicaria claramente uma decisão de singular gravidade, porquanto equivaleria a renúncia ao mais poderoso meio de garantir a segurança nacional, passando a própria vida ou morte da nação renunciante a depender para sempre da benevolência e da clemência de terceiros. É claro que não se pode esperar de qualquer país que tome essa decisão e não ser que possamos construir um quadro internacional seguro de garantias jurídicas e materiais, marcado com o cunho da inalienabilidade em face a medidas que o Conselho de Segurança possa ser infalível. Semelhante situação, portanto, evidentemente, grandes encargos para a segurança mundial, como a manutenção e o reforço de umas e outras, a abdicção de sérias limitações ao exercício de sua soberania. Sustento, no entanto, que não só o interesse como a própria sobrevivência da Humanidade exigem tais sacrificios, ainda mesmo das maiores Potências; e espero que nenhum Estado-membro cogite de ignorar os seus deveres para com esta Organização e para com a raça humana, hesitando em consentir pequenas ou até grandes sacrifícios de seu amor-próprio ou de sua liberdade de ação em questão de tamanha importância. Todos nós, mas especialmente as Nações que já possuem ou estão em vias de possuir o tremendo poderio de destruição inerente ao arsenal atômico, temos o dever manifesto de afastar da Humanidade o temor do aniquilamento, variando dos horizontes mais distantes esta nuvem ameaçadora, cuja silhueta se tornou demasiado conhecida, e dando boas e seguras garantias da firme intenção de usar unicamente para o bem, e nunca para o mal, as forças encerradas no próprio coração da matéria.

O Problema Financeiro

Outro problema acerca do qual parecemos haver chegado a um impasse é o do ressarcimento dos custos das Operações de Paz. A Comissão Especial constituída para resolver esse problema ainda não conseguiu fazê-lo, apesar de seus sinceros esforços. Chegou, portanto, o momento de reconhecermos francamente que não existem esperanças de chegarmos a uma solução satisfatória no caso e que será inútil insistir nos caminhos até agora trilhados. Nenhum país se acha mais profundamente convencido do que o Brasil da utilidade e mesmo da necessidade de recorrer a operações de paz por meio de Forças de Emergência, cada vez que se configura uma ameaça à paz mundial; mais ainda, acho que nenhuma organização internacional será realmente efetiva enquanto não dispuser duma força própria; no entanto, somos os primeiros, a advogar uma solução realista do problema da divisão dos gastos resultantes dessas operações. Com efeito, tendo-se tornado patente que certos Estados-membros não recusarão a possibilidade de negar-se a satisfazer a sua parte das despesas feitas pelo bem comum e a honrar o que nos parecem ser as suas obrigações indiscutíveis, a única linha de conduta plausível residirá na formulação de regras explícitas para a condução e o financiamento das operações de paz, mediante a revisão de nossa Carta.

Que novas operações de paz venham a ser necessárias é o que parece infelizmente muito provável; o Brasil deu no passado apoio ativo a esse tipo de operações, fornecendo,

como disse acima, um batalhão de infantaria à Força de Emergência na Faixa de Gaza. Esta é a única que esteve longo tempo sob o comando de um oficial-general brasileiro, como também forneceu os pilotos de sua Força Aérea para a força em operações no Congo e enviou observadores tanto civis como militares, a Grécia, Chipre, Camboja, Vietnã e Caxemira, atendendo as solicitações dos órgãos competentes das Nações Unidas. O Brasil sente-se, pois, justificado em sustentar que chegou a hora de decidir, pelo único, meio efetivo, que a reforma da Carta, a penosa questão da repartição dos gastos dessas operações.

Nm novo campo abriu-se ultimamente à ação das Nações Unidas, a saber, a elaboração de normas para acelerar o desenvolvimento dos países menos privilegiados e para melhorar suas relações econômicas com os mais desenvolvidos. Refiro-me à criação da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento, para cujo êxito o Brasil formula ferventes votos. Longe de nos advogar qualquer forma de "luta de classes" entre os Estados, opor-se aos prósperos ou desfavorecidos. Semelhante confrontação seria não apenas estéril, mas fatal à causa da união e da amizade entre as nações e aos mais altos interesses da Humanidade. Devo, no entanto, insistir com igual convicção, que seria tão menos desastroso rejeitar a tese de que, no interesse comum, se faz necessária uma íntima e inteligente cooperação entre os países plenamente desenvolvidos e os menos desenvolvidos. Digo uma cooperação inteligente porque já não estamos em tempo de aceitar fórmulas mágicas nem discussões vagas, em relação a um problema cuja existência não pode ser desconhecida e cuja solução não mais admite protelações. Seria hoje uma loucura, e uma loucura perigosa, negar o postulado de que a consecução de um ritmo adequado de desenvolvimento econômico e de um nível adequado de bem-estar social e da responsabilidade individual de toda a raça humana. Há muito que o homem conquistou os últimos confins da Terra; ele está hoje empenhado na conquista do Espaço cósmico e dos corpos celestes, muito além da órbita de nosso planeta. Neste momento mesmo, objetos feitos pela mão do homem repousam na superfície da Lua e outros artefatos, também produzidos pelo homem cruzam vertiginosamente pelo espaço sideral em direção às planetas ainda mais remotas. Nesta época, em que recursos quase incalculáveis são dedicados a essas prodigiosas façanhas que parecem provar que não têm limites o engenho e a iniciativa do homem, seria uma cruel ironia para os nossos semelhantes e uma afronta à Divina Providência, permitir que a fome, a enfermidade e o maior camponês na Terra.

Ajuda aos subdesenvolvidos

Bem sei que a prosperidade nasce de esforço e que os que precisam ajuda devem estar dispostos a se ajudarem a si próprios. E todavia evidente também que as dívidas da Natureza não foram divididas igualmente entre todos os países e que os países subdesenvolvidos, qualquer que seja a razão inicial do seu atraso, têm de sobrepujar enormes dificuldades,

para reduzir o desnivelamento que os separa dos Estados mais desenvolvidos. Canalizar recursos para onde são necessários — recursos em dinheiro em homens, em conhecimentos técnicos e científicos — é o grande desafio de nossos tempos. A melhoria dos termos de troca, o franqueamento de mercados antigos e novos, a abertura de novos horizontes econômicos, a demolição das barreiras de um estreito egoísmo, creio que tudo isso se coaduna com os mais elevados anseios e em última análise, com o interesse dos próprios países desenvolvidos.

Tendo em conta as imensas possibilidades a serem exploradas para o futuro bem-estar do mundo e as imensas tarefas que desafiam hoje em dia o espírito criador do homem, requerendo de nós tão altos padrões de solidariedade mútua, é profundamente lastimável que haja culminado em rotundo fracasso a Conferência das Nações Unidas sobre Cacao reunida para elaborar um convênio internacional capaz de proteger o mercado daquele produto contra variações perturbadoras. Alguns países não compreenderam ainda, ao que parece, que é imperativo assegurar certo nível de proteção a aqueles produtos básicos que sejam vitais como fonte de divisas de qualquer país. As nações subdesenvolvidas dependem de suas receitas de exportação para obter os meios de adquirir os bens de capital indispensáveis ao seu esforço de desenvolvimento; desde o momento em que os produtos básicos sejam para esses países a principal ou mesmo a única fonte de divisas, tais produtos necessitam ser protegidos, mediante a fixação de preços básicos adequados e estáveis, como condição de sobrevivência econômica. O interesse dos países industrialmente desenvolvidos reside, seguramente, antes na ampliação das áreas de prosperidade e na abertura de novos mercados potenciais do que no empobrecimento dos países menos adiantados e na redução das respectivas economias ao nível da simples subsistência. O fracasso da Conferência do Cacao deve ser compensado; as Nações Unidas devem dedicar-se resolutamente a assegurar a todos os seus Membros livre acesso em condições equitativas, aos mercados mundiais, e fácil acesso também aos conhecimentos tecnológicos e científicos que prometem, em nossos dias, mudar a própria face da Terra.

A esse respeito, vejo com particular satisfação os passos dados para assegurar o funcionamento da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial. Teremos nela um complemento lógico à UNCTAD e ao próprio Fundo Especial das Nações Unidas. Assistência financeira aos projetos ligados ao desenvolvimento; orientação técnica para os projetos industriais; proteção adequada aos preços das principais exportações dos países em desenvolvimento; essas três linhas de ataque paralelas podem e devem levar à vitória na luta pelo pleno desenvolvimento econômico, luta essa cujo resultado é de vital importância para a imensa maioria dos homens e mulheres que habitam este globo. É altamente desejável, portanto, que a UNCTAD entre sem demora em plena atividade autônoma, que seja convocada em breve uma Conferência das Nações Unidas para estatuir sobre a matéria e que o Programa de Desen-

volvimento, agora integrado no Fundo Especial, possa, em breve, atingir o nível de 200 milhões de dólares que lhe foi fixado pela XXª Sessão. E igualmente de esperar-se que as novas formas de associação econômica ora prevalentes no mundo, não assumindo a feição de áreas cercadas de altas barreiras tarifárias, nem recorrerão a prática restritiva ou discriminatória contra os produtos de outras áreas. A América Latina só pode ver com desconfiança o espinhoso emaranhado de normas que se atravessa no caminho de suas exportações para o Mercado Comum Europeu, e a sua desconfiança e desagrado só fazem acentuar-se ao notar o tratamento preferencial concedido pela Europa Ocidental a outras áreas não-europeias em detrimento da América Latina.

A segregação racial

No campo dos problemas sociais e das relações humanas, o Brasil orgulha-se de haver sido o primeiro signatário da Convenção Internacional para a Abolição de todas as "formas de Discriminação Racial", aprovada na última Sessão da Assembleia Geral. Decerto no interior das fronteiras do Brasil nada reclamava tal documento nem pode oferecer motivo à sua invocação, pois de há muito que o Brasil é um notável, se não o principal, exemplo de verdadeira democracia racial; ali muitas raças vivem e trabalham juntas, e misturam-se livremente, em boa harmonia e perfeita igualdade sem ódios nem discriminações. Nossa terra hospitaleira acolhe homens de todas as raças e de todas as religiões; a ninguém importa saber onde nasceu o seu vizinho, nem de onde vieram seus antepassados: todos gozam de iguais direitos e todos sentem igual orgulho em pertencer à mesma e grande Nação. A nova Convenção é, portanto, superflua no que diz respeito ao Brasil; nem por isso, porém, deixamos de acolhê-la com satisfação pois aponta utilmente o caminho a outros países onde prevalecem condições menos saudáveis. Valha-me, aliás, o ensejo para frisar que a tolerância racial deve ser praticada por todas as raças em relação a todas as demais; as injúrias sofridas no passado não justificam os mesmos erros em relação a terceiros. Possa o exemplo do Brasil — e o modelo que ele oferece de moderação sem esforço, de tolerância fácil e de respeito mútuo nas relações inter-raciais — ser seguido por todas as nações multirraciais!

Nesse sentido, minha esperança é reforçada pelo que pude observar no curso da viagem que fiz antes de chegar a esta metrópole. Venho, com efeito de Portugal, da Itália e do Vaticano. Nos dois primeiros senti de perto o espírito latino que inspira o Brasil e o faz empenhar-se no caminho da tolerância e da compreensão: tanto Portugal quanto a Itália, que já muito contribuíram para a civilização universal estão ainda fadados a grandes feitos, seja em prol de suas populações, seja em benefício de outros povos a eles ligados em comunhão política ou sentimental. E à Santa Sé, graças à ação e à nobreza de espírito do Papa Paulo VI, cuja vista a esta Assembleia foi o ponto talvez máximo de sua última Sessão sobejam capacidade, interesse e devoção à obra de conciliação mundial e de alevantamento espiri-

tual e social da Humanidade, com base nos sagrados ensinamentos do Evangelho.

Conclusão

A satisfação de abrir este debate torna-se maior pela oportunidade que tenho de dar minhas boas-vindas ao novo Estado membro, a Guiana, que, pela primeira vez, toma assento entre nós e que saúdo com particular prazer como país vizinho e amigo do meu. A participação neste alto conclave dos Estados soberanos do mundo é um assinalado privilégio e, graças aos labores das precedentes sessões, esse privilégio acarreta vantagens materiais não negligenciáveis. Não somente direitos, mas também deveres, acarreta a qualidade de Estado-membro. Antes de tudo, bem entendido, está o dever de respeitar a Carta e de observar fielmente, a sua letra e o seu espírito. Isso significa aplicar os princípios do Direito nas relações internacionais, acatar as decisões da maioria nesta Assembleia Geral e em suas Comissões, abster-se de agressão política ou militar contra outros países, seguir as normas da cortesia internacional em todos os contatos com outros Estados. Se todas as nações gozam de iguais direitos no seio desta augusta Organização, assim também estão todas elas ligadas por iguais deveres e pelas mesmas regras de respeito mútuo. Demasiadas vezes, no passado ecoaram neste recinto clamorosas recriações, com acerbas acusações, nem sempre formuladas em linguagem decorosa, episódios cuja repetição espero sinceramente que possamos evitar. Esta Assembleia Geral é, de fato, um fóro apropriado para a expressão de legítimas queixas, para o julgamento de dissídios ocasionais, um lugar feito para os que buscam socorro e justiça; mas não devemos esquecer nunca que a concordia é o nosso objetivo, que um espírito de tolerância mútua nos deve guiar sempre e que a Razão, o Direito, a Imparcialidade devem sempre reinar aqui. Os erros não devem ser apenas verberados mas pacientemente corrigidos, graças à sincera boa-vontade de todos. Esta Organização terá para nós, para o mundo, para a posteridade, a estatura que lhe derem os nossos esforços; não segundo o que exigirmos dela, mas segundo o que lhe dermos. Muitos de seus membros têm tido exemplar generosidade para com esta grande Comunidade dando-lhe constantemente, e sem contar, de sua fazenda, de seus esforços, de sua lealdade, do sangue de seus filhos; honra a essas nações e que sirvam elas de inspiração para todos nós. A realidade, a boa-fé, a dedicação ao bem comum, a moderação e o respeito mútuo, são as condições necessárias para o êxito de nossas tarefas. Se fracassarmos, haveremos frustrado a mais alta talvez a última, esperança de uma convivência pacífica entre os descendentes de Adão, e saberemos que a maldição de Caim pesa ainda sobre nós; se vencermos — e devemos vencer por mais longa e árdua que seja nossa luta — saberemos que, algum dia, nossas filhas, e os filhos de nossos filhos poderão viver os seus dias em paz e conforto, sob céus que já não encerrarão a ameaça diária do aniquilamento, sobre uma Terra dadivosa, da qual, com a graça de Deus, a miséria a dor e a violência serão banidas".

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos do Diretor Geral

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes requerimentos de Salário-Família na forma da Resolução 109, de 25 de Dezembro de 1960:

Número do Requerimento	Servidor	Cargo	Dependentes	Gráu de parentesco	Infância
DP-933-66	Antônio Azeite Cavalcante	Motorista PL-9	Cláudia Summa	Filha	Maio de 1963
DP-1.175-66	Manoelito Nóbis de Oliveira	Motorista PL-10	Laila	Filha	Julho de 1966
DP-1.045-66	Mateus Teófilo Figueiredo	Genêral. Grad. PL-3	Pascho Afonso	Filho	Genêral
DP-827-66	José Vicente de Moura	Motorista PL-9	Genilda Maria	Filha	Genêral
DP-1.202-66	José Ribeiro dos Santos	Serv. Adm. FT-3	Alcei Alves dos Santos	Espôsa	Agosto de 1966
DP-1.201-66	João Azevedo da Silveira	Ajd. Portaria FT-7	Miranda	Filha	Agosto de 1966
DP-475-66	Jair Gonçalves de Melo	Motorista PL-9	Claudio	Filho	Dezembro de 1964
DP-932-66	Raniero Manoel e Silva	Aux. Sec. Subst. FT-5	Marilene, Mônica e Rafaela	Filhas	Agosto de 1966
DP-935-66	José Pereira Nunes	Aux. Limpeza	Jorge Luiz	Filho	Agosto de 1966
DP-901-66	Benedito Moreira	Serv. Adm. FT-8	Dinorah de Oliveira Nunes	Espôsa	Julho de 1966
			Marlene	Filha	Agosto de 1966

de Averbação de Tempo de Serviço, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Número do Requerimento	Servidor	Cargo	Reparação	Total Dias	Observações
DP-933-66	Walter Tardin	Op. Radiodif. PL-11	Exército	223	Para todos efeitos legais
DP-1.081-66	João da Costa Veloso	Ajd. Portaria PT-7	Exército	275	Para todos efeitos legais
DP-1.042-66	Osmany José dos Reis	Aux. Sec. Subst. FT-5	Exército	352	Para todos efeitos legais

de Licenças, na forma dos artigos 160, itens 13, 35 e 37, e 270, nº I, da Resolução nº 6 de 1960:

Número do Requerimento	Servidor	Cargo	Período	Total Dias	Observações
DP-993-66	Arivaldo Pessoa da Silva	Impressor FT-3	3 a 31-8-66	29	Tratamento de saúde
DP-1.041-66	Newton Custódio de Azevedo	Serv. Adm. FT-8	18 a 26-8-66	9	Tratamento de saúde
DP-1.191-66	Virgílio José da Silva	Aux. Portaria PL-8	22-8 a 1-9-66	11	Tratamento de saúde
DP-869-66	Humberto Haydt de Souza Mello	Pesquisador PL6		3 meses	Licença especial

Diversos, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Número do Requerimento	Servidor	Cargo	Assunto	Observações
DP-S-N-63	Zornelino Roberto Alves	Of. Leg. PL-6	Férias-exerc. 1964	De 12-9 a 11-10-66
DP-92-66	Elza Loureiro Gallotti	Of. Leg. PL-3	Férias-exerc. 1964	De 2-2 a 3-3-66
DP-1.194-66	Helena Carneiro Leite	Aux. Sec. Subst. FT-5	Férias-exerc. 1964	De 1-9 a 30-9-66
DP-939-66	José Luiz do Nascimento	Marceneiro FT-4	Férias-exerc. 1964	De 1-9 a 30-9-66
DP-1.170-66	Luiz Mello da Costa	Guard. Seg. PL-9	Férias-exerc. 1965	De 1-9 a 30-9-66
DP-1.169-66	Amândio Lima	Guard. Seg. PL-9	Férias-exerc. 1965	De 1-9 a 30-9-66
DP-1.168-66	Pedro Ferreira Veras	Guard. Seg. PL-9	Férias-exerc. 1965	De 31-8 a 29-9-66
DP-1.043-66	Odílio Alves	Aux. Portaria PL-10	Férias-exerc. 1964	De 5-9 a 4-10-66
DP-1.184-66	Armandina José Vazquez	Of. Leg. PL-4	Férias-exerc. 1965	De 5-9 a 4-10-66
DP-990-66	Arnaldo Gonçalves Castello Branco	Ajd. Portaria PL-7	Férias-exerc. 1965	De 17-8 a 16-9-66
DP-1.171-66	José Argemiro Batista	Guard. Seg. PL-9	Férias-exerc. 1964	De 1-9 a 30-9-66
DP-1.175-66	Aleixo Ramirez Gonzales	Aux. Port. PL-10	Férias-exerc. 1964	De 29-8 a 27-9-66
DP-1.178-66	Joaquim Lourenço Filho	Adj. Port. FT-7	Férias-exerc. 1964	De 25-10 a 23-11-66
DP-1.222-66	Elvécio Cecília	Adj. Port. FT-7	Férias-exerc. 1964	De 5-9 a 4-10-66
DP-1.177-66	Vicente Oliveira de Lara Rosende	Of. Leg. PL-6	Férias-exerc. 1964	De 30-8 a 28-9-66

Diretoria do Pessoal, em 28 de setembro de 1966. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal.

Publique-se em 29-9-66 — Evandro Mendes Viana — Diretor-Geral.

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes requerimentos: de Salário-Família, na forma do artigo 100, item 22, da Resolução nº 6, de 1960:

Número do Requerimento	Servidor	Cargo	Dependentes (s)	Grav de parentesco	Início
DP-1.038-66	Pedro Emídio Leite	Aux. Limpeza PL-11 ..	João Paulo	Filho	Abril de 1966
DP-1.179-66	Mário Marques da Costa	Oficial da Ala PL-2 ..	Júlia Marques	Filha	Junho de 1965
DP-210-66	Clarindo Vieira da Silva	Atend. Enferm. PL-9 ..	Márcia Cristina	Filha	Fevereiro de 1963
			Maria Aparecida Dias ..		Indeferido

de Averbação de Tempo de Serviço, na forma do artigo 189, item B, da Resolução nº 6, de 1960:

Número do Requerimento	Servidor	Cargo	Repartição	Total Dias	Observações
DP-942-66	Aluysio Costa de Oliveira	Técnico de Ar Refrigera- do PT-3	Exército	341	Para todos os efeitos le- gais
DP-977-66	Celso Saleh	Aux. Leg. PL-9	Petrobras	74	Para todos os efeitos le- gais

de Licenças, na forma dos artigos 180, itens 18, 35 e 37, e 270, nº I, da Resolução nº 6, de 1960:

Número do Requerimento	Servidor	Cargo	Período	Total Dias	Observações
DP-124-66	José Pereira Nunes	Aux. Limpeza	30-7 a 10-8-66	8 dias úteis	Art. 158 — "Gala"
DP-173-66	Maria de Lourdes Penna Pon- sco	Aux. Leg. PL-8	26-8 a 26-12-66		Licença Gestante
DP-210-66	Amerinda Vianor Baker	Of. Leg. PL-5			Licença especial — in- deferido

Diversos na forma do artigo 180, item 3, da Resolução nº 6, de 1960:

Número do Requerimento	Servidor	Cargo	Assunto	Observações
DP-S-N-66	Mauro de Paula Vazquez	Taq. Revitor PL-2	Horário especial	Indeferido
DP-933-66	Alfredo Santiago Pinto	Aux. Limpeza	Horário especial	
DP-571-66	Sebastião Pereira	Taq. Debates PL-4	Recomendação de ato	Indeferido por falta de amparo legal
DP-834-66	Roberto Salgueiro	Aux. Leg. PL-10	Abono de falta no dia 15-8-66	Por motivos escolares
DP-950-66	José Carlos Alves dos Santos	Aux. Leg. PL-10	Abono de falta nos dias 17, 24 e 30-8	Por motivos escolares
DP-1.106-66	Newton Mala Rodrigues	Aux. Port. PL-10	Inclusão de dependente (mãe viúva)	Benefícios do IPAGE
DP-1.132-66	Jorge de Oliveira Nunes	Of. Leg. PL-5	Anotação de diploma	
DP-1.074-66	Lydia das Neves Mattos	Enfermeira PL-7	Anotação de documen- tos	
DP-1.072-66	Guilherme Claudiano Soares Palmeira	Of. Leg. PL-5	Anotação de diploma	
DP-642-66	Hermes Franco dos Santos	Aux. Leg. PL-10	Anotação de diplomas	
DP-628-66	Hermes Franco dos Santos	Aux. Leg. PL-10	Anotação de elogios	

Encerrado d. Pessal, em 23 de setembro de 1966. — Maria do Carmo, Diretora Adjunta Sarauja, Diretora do Pessal.
Emitido em 20-9-66 — Evandro Mendes Viana — Diretor-Geral.

MESA

Presidente — MOTA Andrade
 1º Vice-Presidente — Aguiar da Silva
 2º Vice-Presidente — Carlos Lacerda
 3º Vice-Presidente — Roberto Campos
 4º Secretário — Barros Carvalho
 5º Secretário — Cattete Pinheiro
 6º Suplente — Joaquim Parente
 7º Suplente — Guido Mondim
 8º Suplente — Sebastião Archer
 9º Suplente — Raul Glaser

Liderança**DO GOVERNO**

Lider — Daniel Krieger

DA ARENA

Lider — Filinto Múller

Vice-Líderes

Do PSD — Antonio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Lider — Aurélio Vianna

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrahão

COMISSÃO DE AGRICULTURA**(9 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Eugênio Barros**ARENA****TITULARES**Eugênio Barros
 José Fontana
 Lopes da Costa
 Antonio Carlos
 Júlio Leite**SUPLENTE**Vivaldo Lima
 Aurélio Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção**M D B**Nelson Maculan
 Pedro LudovicoArgemiro de Figueiredo
 José Ermírio
 Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quarta-feira às 16:00 horas.**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****(11 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**Presidente: Senador Milton Campos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves**ARENA****TITULARES**Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Antonio Arinos
 Heriberto Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca**SUPLENTE**Flinto Müller
 José Falciano
 Daniel Krieger
 Meneses Pimentel
 Benedito Valadarez
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres**M D B**Aarão Steinbruch
 Adalberto Sena
 Edmundo Levi
 Aurélio ViannaAntonio Balduino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josephat Marinho
 Secretária: Maria Helena Buenc Brandão, Oficial Legislativo, PL-8
 Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL****(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**Presidente: Silvestre Péricles
 Vice-Presidente: Lopes da Costa**ARENA****TITULARES**Eurico Rezende
 Heriberto Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guilomard**SUPLENTE**José Falciano
 Flinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedito Valadarez
 Vasconcelos Torres**M D B**Oscar Passos
 Adalberto SenaAurélio Vianna
 Silvestre Péricles
 Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.**COMISSÃO DE ECONOMIA****(6 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio**ARENA****TITULARES**Atílio Fontana
 Júlio Leite
 José Falciano
 Melo Braga
 Domicílio Gondim
 Adolpho Franco**SUPLENTE**Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigifredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da FonsecaNelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio**M D B**João Abrahão
 Josephat Marinho
 José Ermírio

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quarta-feira às 16:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Meneses Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Chagas

ARENA**TITULARES**Meneses Pimentel
 Padre Chagas
 Gay da Fonseca
 Arnor de Melo
 José Leite**SUPLENTE**Benedito Valadarez
 Milton Campos
 Melo Braga
 Sigifredo Pacheco
 Antonio Carlos**M D B**

Antonio Balduino

Josephat Marinho

Arthur Virgílio

Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quarta-feira às 15:30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS**(15 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**TITULARES**Victorino Fraga
 Lobão da Silveira
 Sigifredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicílio Gondim
 Manoel Villaga
 Lopes da Costa**SUPLENTE**Atílio Fontana
 José Guilomard
 Eugênio Barros
 Meneses Pimentel
 Antonio Carlos
 Daniel Krieger
 Melo Braga
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Flinto Müller**M D B**

Argemiro de Figueiredo

Bezerra Neto

João Abrahão

Oscar Passos

Passos de Queiroz

Edmundo Levi

Josephat Marinho

José Ermírio

Lino de Mattos

Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quarta-feira às 16 horas.**COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO****(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador José Falciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA**TITULARES**José Falciano
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicílio Gondim
 Irineu Bornhausen**SUPLENTE**Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa
 Eurico Rezende
 Eugênio Barros**M D B**José Ermírio
 Nelson MaculanAarão Steinbruch
 Passos de QueirozSecretária: Maria Helena Buenc Brandão — Of. Leg. PL-8.
 Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.